



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2026

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE - Prestação de Contas Anual do Prefeito, exercício financeiro: 2016 - Responsável: Sebastião Torres Madeira, pela aprovação com ressalvas das contas.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2016, que tem como responsável o Sr. Sebastião Torres Madeira, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 26/03/2026, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Art. 2º - Fica APROVADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE - Prestação de Contas Anual do Prefeito, exercício financeiro: 2016 - Responsável: Sebastião Torres Madeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Rodrigo Brasmar

Primeiro vice-presidente





Rubem Lopes Lima
Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Manchinha

Primeiro-secretário



Whelberson Lima Brandão
Berson Post. Buriti

Segundo-secretário





Índice

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo	2
DECRETO	2
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2026	2
COMUNICADO	2
OFÍCIO - DPL Nº 122/2026	2
OFÍCIO - DPL Nº 123/2026	2
OFÍCIO - DPL Nº 124/2026	3
ATA DE SESSÃO	3
ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA 26-03-2026	3
Comissão Permanente de Licitação	6
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO	6
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026 (REPUBLICAÇÃO)	6
Departamento de Recursos Humanos	6
PORTARIA	6
PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 046/2026	6
PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 047/2026	6
PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 048/2026	7
PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 049/2026	7
PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 050/2026	8
PORTARIA/EXO/PR Nº 053/2026	8
PORTARIA/EXO/PR Nº 054/2026	8
PORTARIA GRAT/PR Nº 006/2026	9
Departamento Administrativo e Atividades Complementares	9
PORTARIA /DIV/PR Nº 014/2026	9

**Departamento Legislativo, Protocolo e
Arquivo**

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2026

Dispõe sobre a APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE - Prestação de Contas Anual do Prefeito, exercício financeiro: 2016 - Responsável: Sebastião Torres Madeira, pela aprovação com ressalvas das contas.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, relativas ao exercício financeiro de 2016, que tem como responsável o Sr. Sebastião Torres Madeira, conforme votação na Sessão Ordinária realizada no dia 26/03/2026, pelo voto de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Art. 2º - Fica APROVADO o PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE - Prestação de Contas Anual do Prefeito, exercício financeiro: 2016 - Responsável: Sebastião Torres Madeira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: vr4zlpq4sm20260401180432

COMUNICADO

OFÍCIO - DPL Nº 122/2026

Imperatriz/MA, 26 de Março de 2026

Ao Senhor Sebastião Torres Madeira

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 26.03.2026, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCEMA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação. Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. S.^a estima e real apreço.

Atenciosamente,

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: zqgi4nbl9es20260401180427

OFÍCIO - DPL Nº 123/2026

Imperatriz/MA, 26 de Março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA

São Luís - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 26/03/2026, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação. Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: kxr8yhhc4w120260401180437

OFÍCIO - DPL Nº 124/2026

Imperatriz/MA, 26 de Março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA. Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 26/03/2026, aprovou o PARECER PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação. Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: z1yi2lh6dbu20260401180416

ATA DE SESSÃO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA 26-03-2026

Em 26 de março de 2026, às 8h30min, em sede provisória, no segundo piso do Timbira Shopping, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Participou a unanimidade dos vereadores: Adriano Lima Brito, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Carlos Hermes Ferreira da Cruz, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Renata Sousa Nascimento, Ricardo Seidel Guimarães, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima (*on line*), Terezinha de Oliveira Santos, Whallassy de Oliveira Barros, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Verificado quórum regimental, o vereador Ricardo Seidel Guimarães procedeu à leitura dos versículos de 8 a 12 do capítulo 16 do livro de *Salmos da Bíblia Sagrada*. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 17ª Sessão Ordinária do 3º Período da 20ª Legislatura e autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura das atas das três sessões

anteriores (dos dias 19, 24 e 25), ocasião em que o vereador Whelberson Lima Brandão solicitou dispensa do procedimento, proposta que foi aceita, quando o presidente submeteu a votação os referidos documentos, que foram aprovados pela unanimidade dos edis participantes. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da correspondência recebida, quando este informou que não a havia. [A seguir, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a Ordem do Dia, que constava de única discussão e votação de: Parecer do Tribunal de Contas nº 33/2020, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA, que "Emite parecer prévio sobre a prestação de contas anual do prefeito Sebastião Torres Madeira, referente ao exercício de 2016 \(Processo nº 3907/2017\).](#) Em seguida, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da matéria constante da Ordem do Dia, bem como dos pareceres pertinentes, incluindo o parecer da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Casa, favorável à aprovação das referidas contas. Ato contínuo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, registrou que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fora oportunizada manifestação ao ex-prefeito Sebastião Torres Madeira ou a seu procurador constituído, não havendo manifestação presencial. Informou, contudo, que havia sido encaminhada manifestação escrita, razão pela qual determinou sua leitura. Procedida a leitura da manifestação, na qual o ex-prefeito sustentara a regularidade das contas, destacando que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

emitira parecer prévio pela aprovação com ressalvas, limitadas à ausência de comprovação do percentual aplicado no Fundeb, bem como que as inconsistências apontadas possuíam natureza meramente formal e não configuravam dano ao erário nem violação aos princípios da administração pública. Logo depois, o presidente expôs a única discussão do Parecer do Tribunal de Contas nº 33/2020, ocasião em que franqueou a palavra ao relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, vereador Rubem Lopes Lima (*on line*), que reafirmou o posicionamento favorável à aprovação das contas do exercício de 2016, nos termos do parecer por ele elaborado. Como não se registrasse mais nenhum pronunciamento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu a única votação nominal o Parecer do Tribunal de Contas nº 33/2020, quando se registraram os votos favoráveis dos vereadores: Amauri Alberto Pereira de Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Ricardo Seidel Guimarães, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Whalassy de Oliveira Barros, Rosângela Aparecida Barros Curado, Renata Sousa Nascimento, Terezinha de Oliveira Santos, Jorgiana Pinheiro Sousa, Adriano Lima Brito, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Alcemir da Conceição Costa, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Whelberson Lima Brandão, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Rubem Lopes Lima (*on line*), Carlos Hermes Ferreira da Cruz e Adhemar Alves de Freitas Júnior. Diante do resultado, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aprovado, pela unanimidade dos vereadores participantes, o Parecer do Tribunal de Contas nº 33/2020. Ao fazer uso da palavra, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa registrou

congratulações à Câmara Municipal pela condução dos trabalhos, destacando o bom senso, a boa-fé e a postura republicana adotada no tratamento da matéria. Na sequência, registrou cumprimentos ao ex-prefeito Sebastião Torres Madeira pela forma igualmente republicana com que, segundo assinalou, sempre mantivera o diálogo com a classe política e com o Poder Legislativo, pautado pelo respeito institucional. O edil Amauri Alberto Pereira de Sousa ressaltou, por fim, que essa postura justificava o reconhecimento e o respeito que lhe eram conferidos pela Casa. Em seguida, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, registrou agradecimentos aos colaboradores da Casa e aos membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade pelo empenho na análise da matéria em pauta. Na sequência, reportando-se às considerações anteriormente feitas em Plenário, destacou que a avaliação da gestão do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira naturalmente comportava posições divergentes, com manifestações favoráveis e contrárias, o que, segundo assinalou, integrava o funcionamento regular do regime democrático. Ressaltou, contudo, que, independentemente dessas divergências, havia reconhecimento, por parte da cidade de Imperatriz, quanto à relevância da atuação do ex-prefeito, enfatizando que sua trajetória administrativa fora marcada por esforços voltados à melhoria do município, com acertos e eventuais falhas, mas orientada pelo propósito de promover o desenvolvimento local. Por fim, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, sublinhou que esse compromisso com o interesse público constituía o aspecto mais relevante a ser considerado. Ao voltar a se pronunciar, o vereador Amauri Alberto Pereira de

Sousa, recordou sua atuação parlamentar durante o primeiro mandato do ex-prefeito Sebastião Torres Madeira, bem como em parte do segundo mandato, oportunidade em que, segundo destacou, pôde acompanhar de perto a condução administrativa do então gestor. Assinalou que o ex-prefeito sempre pautara sua atuação pela boa-fé e pelo bom senso, circunstância que, em sua avaliação, justificava o respeito que lhe era conferido pela classe política local. A seguir, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa manifestou entendimento de que, em eventuais funções públicas futuras, tanto o ex-prefeito Sebastião Torres Madeira quanto outras lideranças políticas mencionadas poderiam continuar contribuindo para o desenvolvimento do Município de Imperatriz. Instantes depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, abriu inscrições a pronunciamentos no Grande Expediente, quando nenhum dos presentes se inscreveu. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário *ad hoc*, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 26 de março de 2026.

Adhemar Alves de Freitas Junior

Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos

Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima

Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão

Segundo-secretário

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: wnpxozvkpg20260401180452

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº
006/2026 (REPUBLICAÇÃO)

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ (MA) DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026 (REPUBLICAÇÃO). SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) A Câmara Municipal de Imperatriz (MA), por seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na **MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada (armamento letal e não letal) para proteger as atuais e futuras instalações da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. CÓDIGO UASG: 931458 BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e as condições do Edital. Data de Abertura: 22 de abril de 2026 às 09:00 h (nove horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, camaraimperatriz.ma.gov.br, e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através do Documento de Arrecadação próprio, na sede do setor de licitações da Câmara Municipal de Imperatriz (MA) sito na Rua Simplício Moreira nº 1185, Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas. Imperatriz (MA) 30 de março de 2026. **VICTOR GABRIEL AQUINO DA SILVA - AGENTE****

DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: qxjwshkv3f20260401170450

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA

PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 046/2026

De 01 de abril de 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea *a*, c/c art. 31, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores

RESOLVE

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao (a) servidor (a) **FERNANDO RODRIGUES DE MORAIS VIANA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-91**, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, a serem gozadas a partir de **01 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: 9pts2kg8oa020260401180414

PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 047/2026

De 01 de abril de 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea *a*, c/c art. 31, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores

RESOLVE

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao (a) servidor (a) **RAFAELLA SOARES PESSOA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-95**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II**, a serem gozadas a partir de **01 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: lwwi8ab622c20260401180420

PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 048/2026

De 01 de abril de 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea *a*, c/c art. 31, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores

RESOLVE

Art. 1º Conceder **15 (quinze) dias de férias** ao (a) servidor (a) **CLAUDIO ITALO BANDEIRA RIBEIRO**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-01**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I**, a serem gozadas a partir de **01 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: SSHrtrrvLhJY

PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 049/2026

De 01 de abril de 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea *a*, c/c art. 31, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores

RESOLVE

Art. 1º Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DE SOUSA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-34**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I**, a serem gozadas a partir de **01 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO.**

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: i7osin6m7x20260401180417

PORTARIA /FÉRIAS/PR Nº 050/2026

De 01 de abril de 2026.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor da Câmara Municipal de Imperatriz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, nos termos do art. 26, inciso VII, alínea *a*, c/c art. 31, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores

RESOLVE

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao (a) servidor (a) **LUCAS ALVES FERREIRA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-54**, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I**, a serem gozadas a partir de **01 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO.**

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: 1xlcgmodq320260401180409

PORTARIA/EXO/PR Nº 053/2026

De 30 de março de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **RAUL RIBEIRO BATISTA II**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-53**, que exerce o cargo em comissão **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de março de 2026

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO.**

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: z9tsnykxw8a20260401190456

PORTARIA/EXO/PR Nº 054/2026

De 31 de março de 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor para provimento de cargo em comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso

de suas atribuições legais, conforme art. 26, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) **RAYANNE RIBEIRO DE HOLANDA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.***.***-83**, que exerce o cargo em comissão **CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA DE IMPERATRIZ**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: x4pyouol6ty20260401190422

PORTARIA GRAT/PR Nº 006/2026

De 18 de março de 2026.

Dispõe sobre gratificação de produtividade, denominada Condição Especial de Trabalho (CET).

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Imperatriz**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17, da Lei Ordinária nº 1.888/2021.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **DANYELLE WALKIRIA FLOR DA CONCEIÇÃO**, inscrito (a) no CPF nº *****.***.***-34**, e que exerce o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**, para o cumprimento de

jornada especial de trabalho.

Art. 2º Considera-se em jornada especial de trabalho o servidor que, permanecendo em regime de sobreaviso, deve obedecer ao chamamento para o serviço durante seu período de descanso, resguardada a devida proporcionalidade.

Art. 3º Em razão do cumprimento de jornada especial de trabalho, conceder gratificação denominada Condição Especial de Trabalho (CET) ao servidor designado no art. 1º no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de março de 2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO

Adhemar Alves de Freitas Júnior

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: zfgn0zx4oyk20260401190407

Departamento Administrativo e Atividades Complementares

PORTARIA /DIV/PR Nº 014/2026

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Imperatriz/MA no período relativo à Semana Santa, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer ponto facultativo na Câmara Municipal de Imperatriz/MA, na data de 02 de abril de 2026, retomando as atividades no parlamento no dia 06 de abril de 2026 tendo em vista que no dia 03 de abril de 2026 é feriado nacional da Paixão de Cristo (Sexta-feira Santa).

Art. 2º. Exclui-se dos termos da presente Portaria, o Departamento de Contabilidade Orçamento, Departamento de Finanças e Departamento de Licitação, em razão da necessidade de continuidade do serviço prestado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AO 01º DIA DO
MÊS DE ABRIL DE 2026.**

Adhemar Alves de Freitas Junior Presidente da
Câmara Municipal

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: vidjrhxlmr20260401190404



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



OFÍCIO - DPL Nº 124/2026

Imperatriz/MA, 26 de Março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Itapary Brandão

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE - MA

São Luis - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 26/03/2026, aprovou o PARECER PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas
Presidente





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



OFÍCIO - DPL Nº 123/2026

Imperatriz/MA, 26 de Março de 2026

A Sua Excelência o Senhor

Danilo José de Castro Ferreira

Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão - MPMA

São Luís - Maranhão

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA.

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 26/03/2026, aprovou o PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. Ex.^a estima e real apreço.

Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas
Presidente





Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



OFÍCIO - DPL Nº 122/2026

Imperatriz/MA, 26 de Março de 2026

Ao Senhor

Sebastião Torres Madeira

Assunto: Informação da decisão do PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA.

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho informar que este Poder Legislativo, na Sessão Ordinária realizada em 26.03.2026, aprovou o PPARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 - Processo nº 3907/2017-TCE-MA, pelos votos de mais de 2/3 (dois terços) dos vereadores, cumprindo assim o quórum regimental necessário para a aprovação.

Segue anexo cópia da documentação da referida decisão.

Sem mais para o momento, reitero a V. S.^a estima e real apreço.

Atenciosamente,

Adhemar Alves de Freitas Junior

Adhemar Freitas

Presidente





Contrato: 9912540422

SEDEX CONTRATO AG
AB 712 652 105 BR



AR RR

Recebedor: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

DESTINATÁRIO

CAMARA MU.D'IMPERATRIZ-MA OF.2861/25 PR.3907/17
RUA SIMPLICIO MOREIRA, 1185



Centro

65901490 Imperatriz/MA



CAMA.MU.D'IMPERATRIZ-MA OF.2861/25 PR.
3907/17

R TENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO TCE/MA
Avenida Professor Carlos Cunha, 0
Jaracaty

65076820 São Luís /MA



SEPRO /SUPED -Supervisão de Expedição e Diligências

OFÍCIO Nº 2861/2025/SUPED/TCE-MA

São Luís, 10 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplicio Moreira, 1185 – Centro, Imperatriz/MA, CEP 65901-490

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de gestores, exercício de 2016

Seu Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Presidente, e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminha-se a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo, encontram-se disponíveis para consulta junto ao site deste Tribunal, através do link <https://www.tcema.tc.br> (Consulta de Processos).

Fundamentação Legal:

IN Nº 52 de Outubro de 2017. Portaria nº 113 de 1º Fevereiro de 2024 e Portaria nº 605 de 25 de Julho de 2016, alterada pela Portaria nº 1023 de 05 de Setembro de 2017.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:
Francisco Sydevaldo Cavalcante
Em 14 de novembro de 2025 às 13:33:45



Número controle: **17631380259751679436**
Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br
(<http://tcema.tc.br>)

Francisca
Câmara Municipal de Imperatriz
Gabinete da Presidência
Recebi em 23/11/2025, 11:20
Francisca
Francisca Fernandes Sousa
Secretária da Presidência
Matricula: 0006



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **Prestação de contas anual de governo** do(a) **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, exercício financeiro de **2016**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Sebastiao Torres Madeira**, relativa ao processo **3907/2017**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 11/03/2020			
Deliberação	Publicação-Diário Oficial	Data Publicação	Data Circulação
Parecer Prévio - 33/2020	TCE/MA	29 de maio de 2020	29 de maio de 2020

Decisões:

Responsáveis	Tipo Sessão	Resultado Recurso	Resultado Deliberação	Trânsito Responsável
Sebastiao Torres Madeira - PREFEITO MUNICIPAL	Apreciação/Julgamento	-	Pela Aprovação com Ressalvas	17/06/2020

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:
Sebastiao Torres Madeira - PREFEITO MUNICIPAL, **Pela Aprovação com Ressalvas**;

Transitado em Julgado em 17/06/2020 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11/02/2026.

Emitida em 11/02/2026 10:47:19

Número de autenticação: **1770817639485**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



Número controle: **1770817639485** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site www.tcema.tc.br



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

DOSSIÊ

Peças de autuação, defesas e recursos não estão incluídas por estarem fora do padrão. Devem ser acessadas individualmente em peças digitais.

Processo 3907/2017



UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX- 03	
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO SUCEX 11	
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 8331/2017 UTCEX 03- SUCEX 11	
PROCESSO Nº	3907/2017
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2016
ENTE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	SEBASTIAO TORRES MADEIRA
RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ANTONIO JOSE JUVENAL MA-007407/O-6
RELATOR	CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR
Sr. Relator,	
I - INTRODUÇÃO	
1. Base Legal e Regimental	
Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas nº 09/2005, 25/2011, 28/2012 e 46/2017 e demais normas correlatas, apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da Prestação de Contas Anual do(a) Prefeito(a) do Município de IMPERATRIZ, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do(a) Sr(ª). SEBASTIAO TORRES MADEIRA .	
2. Escopo do exame	
Instruir os autos para fins de apreciação e emissão de Parecer Prévio, assegurando que o Balanço Geral da Prestação de Contas foi apresentado de maneira adequada em todos os aspectos relevantes e que as operações estão suportadas por documentação hábil, refletindo o resultado da ação governamental e a execução orçamentária do Município.	
Verificar as contas gerais contemplando a análise documental das áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.	
Examinar as contas norteadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas e dos critérios contidos na legislação vigente.	
Exame realizado conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência.	
II – RESULTADO DA ANÁLISE	
I. Gestão de Pessoal	
1.1 Limites Legais dos Gastos (despesa total de pessoas x receita corrente líquida)	
a) Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com Pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela Lei Complementar 101/2000)	
DESPESA COM PESSOAL	Valor R\$
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	306.379.952,18
Pessoal Ativo	306.379.952,18
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.005.905,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	13.880,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	12.992.025,33
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	293.374.046,85
LIMITES COM PESSOAL (VALORES APURADOS)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (apurada pelo TCE)	561.826.501,42
Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF	303.386.310,77
Percentual e Valor Apurados	52,22%
	293.374.046,85
A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de IMPERATRIZ aplicou 52,22% do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, cumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.	
2. Gestão da Educação	
2.1 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)	
a) <i>Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal (Encontra-se, em anexo, a demonstração da receita de impostos e transferências constitucionais para cálculo de aplicação com a educação):</i>	
DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Valor R\$
Total da Despesa com a Função Educação	182.092.549,77
(-) (1721.35.01.00) transferências do salário-educação	2.289.647,15
(-) (1721.35.00.00) transferência de recursos do FNDE	5.592.186,65
(-) (1721.99.02.00) outras transf. União - rec. Educação	0,00
(-) (1762.02.00.00) transf.conv.estado a programas de educação	0,00
(-) (2471.02.00.00) transf.convênios da união p educacao	1.338.450,33
(-) (2472.02.00.00) trans de conv dos estados educação	0,00
(+) (91000.00.00.00) deduções da receitas correntes - Contribuição ao FUNDEB	43.598.823,31
(-) Recursos Recebidos do FUNDEB	139.131.076,10
(-) Inativos	0,00
Total Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	77.340.012,85
Despesas Indevidas	0,00
Total Apurado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	77.340.012,85
LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORES APURADOS)	
Receita de Impostos e Transferências Apurada (RIT)	286.406.188,01



Percentual Mínimo Constitucional (25% de RIT)	71.601.547,00
Percentual e Valor Apurados	27,00%
	77.340.012,85
A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de IMPERATRIZ aplicou 27,00% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.	
b) A seguir serão demonstradas as Receitas do FUNDEB e as Despesas mínimas com a Valorização dos Profissionais da Educação:	
Os Recursos recebidos do FUNDEB devem ser obrigatoriamente utilizados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e particularmente na Valorização do Magistério, conforme quadro abaixo:	
LIMITES COM EDUCAÇÃO (VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	
Recursos Recebidos do FUNDEB	139.131.076,10
Rendimento de Aplicações Financeiras	475.262,40
Total das Receitas do FUNDEB	139.606.338,50
Percentual Constitucional da Educação Básica (60% Receitas do FUNDEB)	83.763.803,10
Percentual e Valor Apurados	0,00%
	0,00
A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de IMPERATRIZ aplicou 0,00% dos Recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007. OBS: O gestor não discriminou no arquivo 14.0 - Anexo 06 na Função 12 - o valor correspondente a remuneração os profissionais de magistério .	
3. Gestão de Saúde	
3.1 Limites Legais dos Gastos (limites mínimos e natureza dos gastos)	
a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT (encontra-se, em anexo, a demonstração da receita de impostos e transferências constitucionais para cálculo de aplicação com Saúde):	
DESPESAS COM SAÚDE	VALOR (R\$)
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	219.549.033,69
(-) (1721.33.00.00) transferência de recursos sus	123.342.800,37
(-) (1721.99.01.00) outras transf. União - recursos saúde	0,00
(-) (1762.01.00.00) transf.conv.estado p/ o sus	0,00
(-) (2471.01.00.00) transf.convênios da união para o sus	0,00
(-) (2472.01.00.00) trans de conv dos estados sus	0,00
Total Aplicado em Saúde	96.206.233,32
Despesas Indevidas	0,00
Total Apurado em Saúde	96.206.233,32
LIMITES COM SAÚDE (VALORES APURADOS)	
Total das Receitas de Impostos e Transferências Apuradas (RIT)	286.406.188,01
Percentual Constitucional para aplicação em Saúde (15,00% RIT)	42.960.928,20
Percentual e Valor Apurados	33,59%
	96.206.233,32
A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de IMPERATRIZ aplicou 33,59% em Despesas com Saúde, cumprindo os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal.	
4 Transparência (Lei 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC 101/2000.	
a) Portal da Transparência	
Segundo o Sistema Finger, que trata do Acompanhamento da Gestão Fiscal: o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão informa que o jurisdicionado cumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 01/08/2017) Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 Data Emissão:13/09/2017 Válido até:12/11/2017.	
b) Escrituração	
O gestor não discriminou no arquivo 14.0 - Anexo 06 na Função 12 - o valor correspondente a remuneração os profissionais de magistério .	
c) Responsabilidade Técnica	
Verificou-se que o(a) Sr(a). ANTONIO JOSE JUVENAL MA-007407/O-6 é o responsável técnico pela elaboração e apresentação das demonstrações contábeis apresentadas na Prestação de Contas do município.	
III CONCLUSÃO	
(Síntese do Relatório)	
1 – Ocorrências	
Ocorrência - Item II 2.1 Limites Legais dos Gastos b) A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de IMPERATRIZ aplicou 0,00% dos Recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007. OBS: O gestor não discriminou no arquivo 14.0 - Anexo 06 na Função 12 - o valor correspondente a remuneração os profissionais de magistério .	
Ocorrência Item II – 4 b) Escrituração – O gestor não discriminou no arquivo 14.0 - Anexo 06 na Função 12 - o valor correspondente a remuneração os profissionais de magistério .	
É a informação.	
quarta-feira, 20 de setembro de 2017	
	JORGE LUÍS FERNANDES CAMPOS
	Auditor Estadual de Controle Externo
	Mat. 7732.
	(assinado digitalmente)
10. ANEXOS	
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA	
Limites Educação e Saúde	289.484.862,01
(1112.02.00.00) IPTU	7.627.721,85
(1112.04.00.00) IRRF	10.742.842,48
(1112.08.00.00) ITBI	3.803.727,27



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

(1113.05.00.00) ISS	37.372.914,43
(1113.03.01) Imposto sobre Comercialização do Ouro	,00
(1722.01.01.00) COTA-PARTE DO ICMS	111.058.554,34
(1722.01.02.00) COTA-PARTE DO IPVA	18.539.718,88
(1722.01.04.00) COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXP	1.078.327,42
(1721.01.02.00) COTA-PARTE FPM	95.382.236,54
(1721.01.05.00) COTA-PARTE ITR	154.979,92
(1721.36.00.00) ICMS- DESONERAÇÃO	645.164,88
(1930.00.00) Receita da Dívida Ativa	3.078.674,00
Limites Repasse Legislativo	312.956.242,86
(1112.02.00.00) IPTU	7.627.721,85
(1112.04.00.00) IRRF	10.742.842,48
(1112.08.00.00) ITBI	3.803.727,27
(1113.05.00.00) ISS	37.372.914,43
(1113.03.01) Imposto sobre Comercialização do Ouro	,00
(1120.00.00.00) TAXAS	4.988.424,41
(1220.29.00.00) Contribuição Iluminação Pública	18.482.956,44
(1721.01.05.00) COTA-PARTE ITR	154.979,92
(1722.01.01.00) COTA-PARTE DO ICMS	111.058.554,34
(1722.01.02.00) COTA-PARTE DO IPVA	18.539.718,88
(1722.01.04.00) COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXP	1.078.327,42
(1721.36.00.00) ICMS- DESONERAÇÃO	645.164,88
(1721.01.02.00) COTA-PARTE FPM	95.382.236,54
(1930.00.00) Receita da Dívida Ativa	3.078.674,00
RECEITA CORRENTE BRUTA	605.425.324,73
(-) Contrib. do Servidor Previ. Social Própria	,00
(-) Compensação Financeira entre Regimes	,00
(-) Contribuição ao FUNDEB	43.598.823,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	561.826.501,42



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

COTEX - Despacho Comum N°

De ordem, encaminhe-se a SUCEX 11, para as devidas providências.

Em 13/09/2017 12:39:08

SUTEC

adm



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

CTPRO/SUPRO - Termo de Juntada N°

Nesta data, faço a Juntada do Processo n° 2633/2017 aos autos, conforme solicitação contida no Despacho de fls 170.

Em 21/06/2017 18:33:02

Nelma Celia Nascimento Reis

técnico de controle externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SUCEX11/GEST - Despacho Comum N°

Encaminho processo com análise concluída.

Em 20/09/2017 11:13:45

Jorge Luis Fernandes Campos

Auditor Estadual de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SUCEX16/AIND - Despacho Comum N°

Encaminhado processo com análise concluída.

Em 21/09/2017 07:54:07

Teresa Christina Pinto Silva Brito



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Após análise preliminar e emissão de Relatório de Instrução, encaminhado ao Gabinete do Relator.

São Luís/MA, 22 de setembro de 2017.

Renan Coelho de Oliveira

Auditor Estadual de Controle Externo

Gestor da UTCEX3

Mat. 10.512



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

GCONS3/RNCL - Despacho Comum N°

Em 26/09/2017 12:54:14

Swellen Coelho Almeida

Assistente de Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 3907/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira

DESPACHO

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, CITE-SE o responsável para, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à data do recebimento do ato citatório, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8331/2017 UTCEX 3/SUCEX 11, de 20/9/2017, devendo-se alertá-lo sobre as consequências da não apresentação de defesa, hipótese em que serão presumidos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, de acordo com o § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, e informá-lo da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, por mais trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, desde que formulado pedido dentro do prazo, consoante o § 4º do referido art. 127.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo nº 3907/2017 à inteira disposição do responsável, ou de seus procuradores devidamente habilitados perante este Tribunal de Contas, para vista dos autos.

São Luís/MA, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Ofício nº 146/2017

À Sua Excelência o Senhor
Sebastião Torres Madeira
Ex-prefeito
Rua Hermes da Fonseca, nº 650 – Centro
65900-600 Imperatriz/MA

Processo: 3907/2017
Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito
Exercício financeiro: 2016
Entidade: Município de Imperatriz

Senhor ,

Ante o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assim como no art. 127 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, fica Vossa Excelência CITADO para, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento desta, apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8331/2017 UTCEX 3/SUCEX 11, apenso, constante do processo em epígrafe.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido nesta citação, serão presumidos aceitos por Vossa Excelência como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6º do art. 127 da Lei nº 8.258/2005. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o processo em epígrafe disponível para acesso em meio eletrônico, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 29/2013.

Anexo: Relatório de Instrução nº 8331/2017 UTCEX 3/SUCEX 11

São Luís/MA, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

GCONS3/RNCL - Despacho Comum

Ao Assessor Emmanuel ferreira,

Para assinatura eletrônica no pedido de prorrogação de prazo.

Em 17/10/2017 11:23:39

Andréa Sá Vieira Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 3907/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira - ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8331/2017 UTCEX 3/SUCEX 11.

São Luís/MA, 17 de Outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

GCONS3/RNCL - Termo de Juntada

De ordem, fiz juntada de informação de endereço do gestor.

Em 27/09/2017 10:47:13

Andréa Sá Vieira Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 3907/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira - ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 8331/2017 UTCEX 3/SUCEX 11.

São Luís/MA, 17 de Outubro de 2017.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº 3907/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito
Exercício financeiro: 2016
Entidade: Município de Imperatriz
Responsável: Sebastião Torres Madeira - ex- Prefeito

DESPACHO

De ordem do Conselheiro Relator, encaminhe-se à CTPRO/SUPRO, para informar se o Sr. Sebastião Torres Madeira, protocolou neste TCE/MA, documentação de defesa.

São Luis, 16 de Janeiro de 2018.

Andréa Sá Vieira Costa

Tec. Estadual de Controle Externo
Mat.6577



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

GCONS3/RNCL - Termo de Juntada

De ordem, fiz juntada do AR717067717OA ao presente processo.

Em 06/11/2017 10:06:59

Andréa Sá Vieira Costa



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

CTPRO/SUPRO - Termo de Juntada N°

Nesta data, faço juntada do processo n° 5323/2017, conforme solicitação contida no Despacho n° 154/2017 - UTCEX3.

Em 10/01/2018 13:11:30

Mauro Henrique Ribeiro Costa

Técnico Estadual de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

CTPRO/SUPRO - Despacho Comum N°

À servidora Izabel Pires Lima, para informar se houve entrada de Defesa.

Att.

Em 18/01/2018 04:51:20

Maria de Fátima Melo Serra

Técnico Estadual de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

CTPRO/SUPRO - Despacho Comum Nº. 66/2018/DEFESA

Em resposta ao DESPACHO/2018-GAB/CONS/RNL, datado de 16/01/2018, informa-se que até a presente data, não consta nesta Supervisão de Protocolo (SUPRO), documentação de defesa, protocolada pelo Senhor Sebastião Torres Madeira, responsável pela Prestação de Contas Anual do Município de Imperatriz/MA, exercício financeiro de 2016, referente às contas em tela.

Em 19/01/2018 05:18:32

Izabel Pires Lima

Assistente de Administração

Mat.5223/TCE



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 3907/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito
Exercício financeiro: 2016
Entidade: Município de Imperatriz
Responsável: Sebastião Torres Madeira - ex- Prefeito

DESPACHO

De ordem, considerando decurso de prazo pra apresentação de defesa, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer.

São Luis, 7 de agosto de 2018.

Andréa Sá Vieira Costa

Tec. Estadual de Controle Externo

Mat.6577



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

MPTCE/SEC - Despacho Comum N°

Em 07/08/2018 12:42:53

Charles Nunes Abreu



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

MPTCE/SEC - Despacho Comum N°

Em 14/09/2018 15:14:52

Charles Nunes Abreu



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Ao Assessor Marcelo Araújo,

Recebido do Ministério Público de Contas, para elaborar voto.

São Luis, 18 de setembro de 2018.

Andréa Sá Vieira Costa

Tec. Estadual de Controle Externo

Mat.6577



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

GCONS3/RNCL - Gabinete de Conselheiro III / Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do TCE/MA, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 284/2017, encaminha-se o presente processo ao Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado.

Em 15 de Janeiro de 2019 às 12:30:31

Marcelo Antonio Nogueira Araújo

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Antonio Nogueira Araújo

Em 31 de Maio de 2019 às 10:10:39



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

GCONS3/RNCL - Gabinete de Conselheiro III / Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

DESPACHO

De ordem, encaminha-se o presente processo ao Gabinete do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, em cumprimento ao disposto no art. 1º, I, da Resolução TCE/MA nº 284/2017.

Em 09 de Janeiro de 2019 às 08:36:48

Marcelo Antonio Nogueira Araújo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

GCONS6/JRCF - Gabinete de Conselheiro VI / José Ribamar Caldas Furtado

Para dar seguimento.

Em 26 de Fevereiro de 2019 às 11:28:29

ANDRÉA NASCIMENTO G. SILVA



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo n.º: 3907/2017

Natureza: Prestação anual de contas do Prefeito

Exercício: 2016

Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira (Prefeito)

Advogados: Não há

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual do Prefeito. Falta de aplicação mínima de recursos na valorização dos profissionais da educação. Irregularidade que não compromete integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação anual de contas do Prefeito Sebastião Torres Madeira, Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2016, que foi analisada pela Unidade Técnica de Controle Externo (UTCEX3) e cujo resultado está consubstanciado no Relatório de Instrução nº 8331/2017 UTCEX03-SUCEX11, no qual foi apontada a seguinte irregularidade: falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação, tendo sido apurado um percentual de 0%, pois o gestor não discriminou o valor correspondente à remuneração dos profissionais do magistério.

2. Cumprindo o que determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal, foi determinada a citação do responsável por intermédio do Ofício nº 146/2017, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse alegações de defesa relativas à mencionada irregularidade.

3. Contudo, apesar de ter sido regularmente citado e de ter, inclusive, pedido de prorrogação de prazo, o responsável não apresentou defesa no prazo legal, conforme informação do setor de protocolo (CTPRO/SUPRO – Despacho Comum nº 66/2018/DEFESA).

4. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 749/2018/GPROC1, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, opinou, em síntese, no sentido de que, em razão da falta de uma análise mais aprofundada das contas pelo setor técnico, em face da determinação das diretrizes estabelecidas pelo Pleno do TCE/MA e de normas internas da Secretaria de Controle Externo, para evitar prejuízo à instrução processual e ao desfecho da apreciação das contas, se abstém de emitir parecer conclusivo, resguardando para si a possibilidade de adoção da medida prevista no artigo 139, § 5º da Lei Orgânica do TCE/MA.

5. É o relatório.

VOTO

Após o término da instrução processual, passa-se à análise da prestação anual de contas do Prefeito Sebastião Torres Madeira, Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2016.

2. Verifica-se que foi apurada pelo corpo técnico desta Corte de Contas apenas uma irregularidade, qual seja, a falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação, tendo sido apurado um percentual de 0%, pois o gestor não discriminou o valor correspondente à remuneração dos profissionais do magistério.

3. Apesar de ser uma irregularidade de natureza grave, que representa violação ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.494/07, nos parece desproporcional considerá-la suficiente para ensejar a desaprovação das contas em apreço.

4. Sendo assim, em que pese a abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, entende-se que as contas em questão podem ser aprovadas, com ressalva, por medida de racionalidade administrativa.

5. Pelo exposto, VOTO no sentido de que esta Egrégia Corte decida emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas do Prefeito Sebastião Torres Madeira, Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2016, visto que a irregularidade remanescente (falta de aplicação mínima de recursos na valorização dos profissionais do magistério) não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

6. É como voto.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11/3/2020.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Processo para pauta de julgamento.

Em 04 de Março de 2020 às 11:49:57

- Gerado automaticamente pelo sistema SPE -



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Ao Gabinete

Para redigir minuta definitiva da deliberação decorrente do julgamento dos autos na sessão do dia 11/03/2020.

Após, encaminhar para SESES/SUPRA para disponibilização do decisório.

Em 23 de Abril de 2020 às 08:56:42

Manoel Miranda Rego Junior

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 23 de Abril de 2020 às 08:56:47



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Processo nº 3907/2017–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: **Sebastião Torres Madeira**, brasileiro, portador do CPF nº 053.595.113-20, residente na Rua Hermes da Fonseca, nº 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.900-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual do Prefeito. Falta de aplicação mínima de recursos na valorização dos profissionais da educação. Irregularidade que não compromete integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Prefeito Sebastião Torres Madeira, Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2016, constantes dos autos do Processo nº 3907/2017, visto que a irregularidade remanescente (falta de comprovação de aplicação mínima de recursos na valorização dos profissionais do magistério) não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

GCONS6/JRCF - Gabinete de Conselheiro VI / José Ribamar Caldas Furtado

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Redigir minuta definitiva.

Assinado Eletronicamente Por:

Andréa Nascimento Guimaraes Silva

Em 23 de Abril de 2020 às 12:02:12



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

GCONS6/JRCF - Gabinete de Conselheiro VI / José Ribamar Caldas Furtado

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para Providências

Em 23 de Abril de 2020 às 13:18:57

Raul Cancian Mochel

Assinado Eletronicamente Por:

Raul Cancian Mochel

Em 23 de Abril de 2020 às 13:19:07



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SESES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Para publicar.

Em 19 de Maio de 2020 às 09:47:19

Kellvin Araújo Nunes

Assinado Eletronicamente Por:

Kellvin Araújo Nunes

Em 19 de Maio de 2020 às 09:47:35

Processo nº 3907/2017–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Imperatriz

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

DESPACHO Nº 660/2020-SESES

À SEPRO/SUPED

Após o trânsito em julgado, enviamos os autos para as providências cabíveis

Assinado Eletronicamente Por:

Guilherme Cantanhede de Oliveira

Em 18 de Setembro de 2020 às 19:50:57



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Encaminham-se os autos para atualização de setor.

Assinado Eletronicamente Por:

Lisangela Miranda Silva

Em 15 de março de 2024 às 09:50:09



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Nesta data estou anexando a lista de postagem

Em 24 de novembro de 2025 às 09:20:34

Maria da Gloria Araujo de Melo

Assinado Eletronicamente Por:

Maria da Gloria Araujo de Melo

Em 24 de novembro de 2025 às 09:21:29



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SEPRO/SUPED - Supervisão de Expedição

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Nesta data fiz a expedição destes autos.

Em 26 de novembro de 2025 às 08:51:30

Maria Dalva Moraes Cardoso

Assinado Eletronicamente Por:

Maria Dalva Moraes Cardoso

Em 26 de novembro de 2025 às 08:52:18



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SEPRO /SUPED -Supervisão de Expedição e Diligências

OFÍCIO Nº 2860/2025/SUPED/TCE-MA

São Luís, 10 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal de Imperatriz
Rua Ruy Barbosa, nº 201 – Centro, Imperatriz-MA, CEP 65.900.440

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA
Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Natureza: Prestação de contas anual de gestores, exercício de 2016

Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente, e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminha-se a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo, encontram-se disponíveis para consulta junto ao site deste Tribunal, através do link <https://www.tcema.tc.br> (Consulta de Processos).

Fundamentação Legal:

IN Nº 52 de Outubro de 2017. Portaria nº 113 de 1º Fevereiro de 2024 e Portaria nº 605 de 25 de Julho de 2016, alterada pela Portaria nº 1023 de 05 de Setembro de 2017.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:
Francisco Sydevaldo Cavalcante
Em 14 de novembro de 2025 às 13:33:39



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

SEPRO /SUPED -Supervisão de Expedição e Diligências

OFÍCIO Nº 2861/2025/SUPED/TCE-MA

São Luís, 10 de Novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz
Ruaã€Simplicioã€Moreira, 1185 – Centro, Imperatriz/MA, CEPã€65901ã€490

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA
Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
Natureza: Prestação de contas anual de gestores, exercício de 2016

Senhor Presidente,

Por ordem do Senhor Presidente, e para as medidas legais que a decisão desta Corte de Contas requer no âmbito de sua competência constitucional, encaminha-se a Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado, para conhecimento das deliberações constantes no processo em referência.

Informo ainda, que os documentos decisórios e/ou comprobatórios anexos ao processo, encontram-se disponíveis para consulta junto ao site deste Tribunal, através do link <https://www.tcema.tc.br> (Consulta de Processos).

Fundamentação Legal:

IN Nº 52 de Outubro de 2017. Portaria nº 113 de 1º Fevereiro de 2024 e Portaria nº 605 de 25 de Julho de 2016, alterada pela Portaria nº 1023 de 05 de Setembro de 2017.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente Por:
Francisco Sydevaldo Cavalcante
Em 14 de novembro de 2025 às 13:33:45

SEPRO/SUPAR - Supervisão de Arquivo

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

De ordem arquivado.

Assinado Eletronicamente Por:

Maria Petronila Almeida e Silva

Em 11 de dezembro de 2025 às 11:02:12

SEPRO/SUPAR - Supervisão de Arquivo

Processo nº 3907/2017 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Natureza: Prestação de contas anual de governo

De ordem arquivado.

Em 11 de dezembro de 2025 às 08:56:33

Maria Petronila Almeida e Silva

Assinado Eletronicamente Por:

Maria Petronila Almeida e Silva

Em 11 de dezembro de 2025 às 08:56:42



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Ministério Público de Contas
Gabinete do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Processo nº 3907/2017

Parecer nº 749/2018/GPROC1

Origem: Prefeitura Municipal de Imperatriz

Exercício Financeiro: 2016

Responsável: Sebastião Torres Madeira – Prefeito

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PREJUDICADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Analisar-se-á a dimensão política das ações de governo para o desenvolvimento do Município e para a promoção do bem-estar dos cidadãos locais, identificando o fiel cumprimento dos princípios constitucionais e das normas que regem a gestão dos bens e valores pertencentes ao erário municipal.

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual do prefeito do Município acima identificado, referente ao exercício financeiro de 2016.

Cita-se o gestor em face da existência de falha na condução das ações de governo, este solicita prorrogação de prazo, mas não apresenta defesa.

Os autos chegam a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foi verificado se a prestação de contas foi apresentada tempestivamente, bem como se veio acompanhada dos documentos obrigatórios e necessários, conforme determina às disposições normativas das Instruções Normativas do TCE/MA.

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Não foi verificado se na prestação de contas figuram as três leis orçamentárias exigidas na Constituição Federal, bem como se os créditos adicionais abertos respeitaram os requisitos legais.

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Não foi verificado se o Município instituiu os tributos de sua competência, bem como se o gestor cumpriu o disposto no art. 11 da LRF.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Não foi verificado se a gestão orçamentária e financeira evidenciou as receitas arrecadadas, bem como se há regularidade do repasse dos valores devidos ao Poder Legislativo. Assim como, se há consistência do saldo financeiro, dos restos a pagar, dos precatórios e se a terceirização de serviços durante o exercício financeiro atendeu a legislação.

GESTÃO PATRIMONIAL

Não foi verificado se houve o cumprimento dos mecanismos de controle, bem como a posição patrimonial pelo Município. Assim como, se o gestor enviou os quadros das reformas e ampliações em bens imóveis e se houve o cumprimento das metas propostas.

GESTÃO DA DÍVIDA

Não foi verificado se as contas comprovam o registro da dívida pública, bem como o cumprimento dos limites legais de endividamento.

GESTÃO DE PESSOAL

Não foi verificado se o responsável disciplinou o serviço público municipal através de todas as normas cabíveis, se houve o regular recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como se as contratações temporárias ocorreram escudadas em lei municipal e se as admissões de pessoal foram registradas.

Quanto aos limites legais da despesa com pessoal, o relatório inicial registra que o Município aplicou 52,22% do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, cumprindo, assim a norma contida no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000.

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Não foi verificado o cumprimento do marco legal, do mecanismo de controle das ações de educação.

O relatório inicial consigna que o Município aplicou 0,00% dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração do profissional do magistério, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 11.494/2007, visto que o gestor não especificou no arquivo 14.0 - Anexo 06 na função 12 - o valor correspondente a remuneração dos profissionais do magistério.

Além disso, registra-se que o limite mínimo de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foi aplicado no percentual de 27,00%, obedecendo o art. 212 da CF/88.

GESTÃO DA SAÚDE

Não foi verificado o cumprimento do marco legal e do mecanismo de controle das ações de saúde.

O Município aplicou 33,59% em despesas com saúde, portanto, cumprindo o limite mínimo de aplicação de recursos nas ações de saúde, obedecendo o art. 77 do ADCT da Constituição Federal.

GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Não foi verificado o marco legal e o mecanismo de controle das ações da assistência social. Além disso, não se analisou a estrutura da gestão e se houve o cumprimento das metas.

SISTEMA CONTÁBIL

Há registro de que a escrituração contábil se deu de acordo com as Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público, contudo o gestor não discriminou no arquivo 14.0 - Anexo 06 na Função 12 - o valor correspondente a remuneração dos profissionais do magistério.

Além disso, o relatório inicial consigna que o Sr. Antônio José Juvenal é o responsável técnico pela elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, mas não há registro de que o contabilista pertence ou não ao quadro de servidores efetivos, bem como se exerce ou não cargo comissionado, descumprindo o art. 4º, § 7º da IN TCE/MA nº 009/2005.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Não foi verificado se o gestor enviou o relatório do sistema de controle interno, indicando a existência e funcionamento da Unidade Central de Controle Interno.

ACÇÕES DE GOVERNO

Não foi verificado se o gestor apresentou a exposição das ações de governo referente ao exercício financeiro encerrado e a execução orçamentária de forma esclarecedora, conforme determina as exigências normativas do TCE/MA.

TRANSPARÊNCIA FISCAL

Não foi verificado se o responsável enviou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal tempestivamente, bem como se houve comprovação da publicação destes relatórios. Além disso, não consta informação da comprovação da realização de audiências públicas no dossiê da Prestação de Contas.

O relatório inicial registrou que o Município não disponibilizou as informações sobre a execução orçamentária e financeira do exercício de 2015, em meios eletrônicos de acesso público, em desobediência ao art. 48 - A, incisos I e II da Lei nº 101/2000, bem como não disponibilizou as referidas informações em tempo real, descumprindo o inciso II, parágrafo, do art. 48 LC nº 101/2000, em razão da ausência do Portal de Transparência.

CONCLUSÃO

As Contas de Governo devem demonstrar o retrato da situação das finanças da unidade federativa, levando em consideração os demonstrativos contábeis e financeiros do Município, no sentido de se verificar se restou configurado nesses demonstrativos o que foi gasto e o que foi arrecadado no exercício objeto da análise, enfatizando o desempenho do orçamento público e dos programas e realizações de governo. De outra parte, a boa gestão fiscal é aferida com base da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas deverá se manifestar sobre se os Balanços Gerais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município, bem como, sobre o resultado das operações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública e à responsabilidade fiscal. Verifica-se a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e cumprimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Em suma, nas contas do responsável verifica-se que dos catorze itens analisados, 14 (catorze) ficaram prejudicados, em razão da falta de análise pelo Setor Técnico, em face da determinação das diretrizes estabelecidas pelo Pleno do TCE/MA e normas internas da SECEX para o Exercício Financeiro de 2016.

Quanto a despesa de pessoal e a área de saúde e educação, no tocante a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, no que diz respeito ao limite não apresentam ressalvas, contudo no que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no que diz respeito ao limite apresenta ressalva, pois foi apurado que o município de Imperatriz aplicou 0,00% dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O gestor obedeceu aos incisos I e II, do arts. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, bem como cumpriu as Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público, contudo, desobedeceu ao art. 5º, § 7º da IN TCE/MA nº 009/2005, pois não há registro de que o contabilista pertence ou não ao quadro de servidores efetivos, bem como se exerce ou não cargo comissionado, conforme análise da Unidade Técnica.

Apesar das inconsistências apresentadas, os itens apontadas não foram considerados na análise conclusiva, situação em que o órgão ministerial, para evitar prejuízo à instrução processual e ao desfecho da apreciação das contas, se abstém de emitir parecer conclusivo, resguardando para si a possibilidade de adoção da medida prevista no artigo 139, § 5º da LOTCE/MA.

São Luís-MA, 20 de Agosto de 2018.

JAIRO CAVALCANTI VIEIRA

Procurador de Contas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RELATÓRIO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, e que integra a prestação de contas do Poder Executivo ao Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2016.

Senhor Prefeito,

Tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o **BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, referente ao exercício de 2016, que constitui a prestação de contas do Poder Executivo ao Poder Legislativo, através do Tribunal de Contas do Estado – TCE, que deverá apreciá-lo e emitir Parecer Prévio conforme está disposto na Lei Orgânica do Município.

1.0 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

As diretrizes e objetivos da Administração Pública Municipal e as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016 foram fixadas pela Lei nº 1.614/2015 de 18 de Dezembro de 2015.

2.0 Lei Orçamentária Anual - LOA

O Orçamento Geral do Município, elaborado de acordo com as diretrizes baixadas pela Lei supracitada, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 696.157.794,00 (seiscentos e noventa e seis milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais), sendo aprovado pela Lei nº 1.620/2015 de 22 de Dezembro de 2015.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

2.1 Receita

Façamos aqui um comparativo sobre a receita total decorrente de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, estimada e propriamente arrecadada, com as suplementações do decreto de créditos suplementares na forma do art. 2º da Lei nº 1.023/01 teve o seguinte detalhamento:

	Receita Orçada	Receita Arrecadada	Diferença
RECEITA CORRENTE	609.666.794,00	561.826.501,42	54.766.224,58
Receita Tributária	98.848.031,00	64.535.630,44	34.312.400,56
Receita de Contribuições	15.000.000,00	18.482.956,44	-3.482.956,44
Receita Patrimonial	3.386.500,00	2.659.764,47	726.735,53
Transferências Correntes	481.782.263,00	469.613.135,60	19.095.059,40
Outras Receitas Correntes	10.650.000,00	6.535.014,47	4.114.985,53
RECEITA DE CAPITAL	86.491.000,00	5.796.631,70	80.694.368,30
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	101.000,00	35.000,00	66.000,00
Transferências de Capital	86.390.000,00	5.761.631,70	80.628.368,30
TOTAL DAS RECEITAS ORÇADAS	696.157.794,00	567.623.133,12	135.460.592,88
TOTAL DAS CONTAS RETIFICADORAS	-37.358.180,00	-43.598.823,31	6.240.643,31
TOTAL GERAL	658.799.614,00	524.024.309,81	141.701.236,19



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

2.2 Despesas Fixadas

A despesa fixada para o ano de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, incluso, o Poder Legislativo, com as devidas correções dos decretos de suplementação e de créditos suplementares importou em R\$ 696.157.794,00 (seiscentos e noventa e seis milhões, cento e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais), igual à receita estimada com o seguinte desdobramento, de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.620/2015.

I – POR ÓRGÃO - ORÇAMENTÁRIA FISCAL PREVISTA

CÓDIGO	SIGLA	ÓRGÃO	TOTAL
01.01	CÂMARA	CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	15.759.000
11.01	GAP	GABINETE DO PREFEITO	2.395.000
11.02	GAV	GABINETE DO VICE-PREFEITO	326.000
11.03	SEGOV	ASSESSORIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	4.726.000
11.04	PGM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3.466.000
11.05	FCI	FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ	1.922.000
11.06	ASCOM	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.554.000
11.07	AASSP	ASSESSORIA DE ASSUNTOS POLITICOS	293.000
11.08	CGM	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.000.000
11.09	OUVID	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	872.000
11.10	ASSPE	ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS	336.000
11.11	UEL	UNIDADE EXECULTORA LOCAL	11.000
11.12	GM	GUARDA MUNICIPAL	33.000
12.01	SEFAZGO	SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4.051.000
13.01	SEDEC	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.636.000
14.01	SEAMO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	25.283.000
15.01	SEMUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.700.000
16.01	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13.550.300
16.02	FMDCA	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.785.000
17.01	SEAAP	SEC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO	7.841.000
20.01	SEMED	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48.120.934
20.02	FUNDEB	FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	133.150.000
21.01	SEJUT	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO TRABALHO	4.399.851
22.01	SINFRA	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	134.126.000
23.01	RESSFGO	REC. SOB SUPERV. SEC. MUN. FAZ. E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14.586.800
24.01	SEPLUMA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	6.240.000
24.02	FUMMAM	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	145.000
25.01	SMPM	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA MULHER	1.923.000
26.01	SEMTT	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	5.581.000
27.01	SEDEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.058.200
28.01	SERF	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	2.469.000
30.01	FMAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.449.500
31.01	FMS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	229.364.000
32.01	FMIC	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	121.000
90.01	RESEPOF	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.884.209
TOTAL			696.157.794



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

III - DESPESA POR FUNÇÃO REALIZADA

CÓDIGO	FUNÇÃO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	15.759.000,00
02	JUDICIÁRIO	3.466.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	40.591.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	406.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.569.800,00
10	SAÚDE	233.064.000,00
12	EDUCAÇÃO	181.270.934,00
13	CULTURA	2.043.000,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.923.000,00
15	URBANISMO	101.121.000,00
16	HABITAÇÃO	2.469.000,00
17	SANEAMENTO	10.014.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	6.385.000,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	345.000,00
20	AGRICULTURA	6.474.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.506.000,00
24	COMUNICAÇÕES	5.554.000,00
26	TRANSPORTES	28.268.000,00
27	DESPORTO E LAZER	5.458.051,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	14.586.800,00
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.884.209,00
TOTAL		696.157.794,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Execução Orçamentária

3.1 Receita Orçamentária Realizada

A receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 567.623.133,12** (Quinhentos e Sessenta e Sete milhões Seiscentos e Vinte e Três mil Cento e Trinta e Três reais e Doze centavos), chegando a atingir mais de **80,73%** do valor estimado. Se compararmos com a receita arrecadada em 2015, que foi de **R\$ 493.306.451,29** (Quatrocentos e Noventa e Três milhões Trezentos e Seis mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Nove centavos), **ouve um crescimento** em termos nominais **R\$ 74.316.681,83**, apresentando uma evolução aproximada de **15,06%**.

3.1.1 Receitas Correntes

As Receitas Correntes – Obteve um déficit de **9,75%** (vide anexo I) da receita total prevista.

A Receita Tributária – sua participação na receita total arrecadada representou um percentual de **11,37%**.

A Receita de Contribuições – representam **3,26%** de participação na receita total arrecadada.

A Receita Patrimonial – sua arrecadação total foi de **R\$ 2.659.764,47**, que representa **0,47%** da receita total arrecadada. Corresponde ao resultado de aplicações de curto prazo, das disponibilidades de Caixa e de recursos do Tesouro Municipal dentre outras.

As Transferências Correntes – englobam as Transferências Intra-governamentais, em grande parte por imposição Constitucional e outras mediante ajustes, Contratos ou Convênios e participaram da arrecadação com **82,73%**, da arrecadação total.

As Outras Receitas Correntes – representa o ordenamento da Lei nº 4.320/64, tendo participado na arrecadação total com **1,15%**, que em valores nominais corresponde a **R\$ 6.535.014,47**.

3.1.2 Receita de Capital

A arrecadação da Receita de Capital foi de **R\$ 5.796.631,70**, sua participação na receita total corresponde aproximadamente a **1,02%**.

3.0 Despesas Orçamentárias

Dentro das reais possibilidades de desembolso, e no limite dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, a despesa total do exercício, importou em **R\$ 569.036.698,36**, apresentando um acréscimo sobre o exercício anterior, que foi de **R\$ 487.706.793,04**.

A despesa fixada para o exercício de 2016, a partir da Lei Orçamentária nº 1.620/2015 de 22 de Dezembro de 2015, abaixo se demonstra:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DOTAÇÃO INICIAL	696.157.794,00
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	6.925.932,00
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	
(-) ANULAÇÕES	
(=) DOTAÇÃO FINAL	703.083.726,00

Todos os Decretos Suplementares e adicionais foram assinados com base nas autorizações do art. 6º, 7º e 8º e 9º da Lei nº 1.620/2015 (Lei Orçamentária Anual).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

4.1 Classificações Econômicas

A despesa realizada por Categoria e Sub Categoria Econômica se demonstra nos seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	554.363.328,12
1 – Pessoal e Encargos Sociais	306.379.952,18
2 - Juros e Encargos da Dívida	2.195.981,72
3 - Outras despesas Correntes	245.787.394,22
DESPESA DE CAPITAL	14.673.370,24
3 – Investimentos	13.793.656,34
4 – Inversões Financeiras	0,00
5 – Amortização da Dívida por Contrato	879.713,90
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	569.036.698,36

4.2 Principais Despesas Vinculadas

a) Despesas com Pessoal e Encargos

Os gastos com pessoal compreendem: Outros Benefícios Sociais, Salário Família, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais. No exercício de 2016, estas despesas vinculadas estão expressas pelos seguintes valores:

DESPESAS C/PESSOAL E ENCARGOS	295.232.816,18
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDA	561.826.501,42
PERCENTUAL S/ AS RECEITAS CORRENTES	52,55
LIMITE MAXIMO (Art. 20 da LRF)	303.386.310,77
LIMITE PRUDENCIAL (Art. 22 da LRF)	288.216.995,23

Ao compararmos a Receita Corrente Líquida com os Gastos com Pessoal, verificou-se que o Município comprometeu **52,55%** da RCL. O percentual evidenciado está abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de **54%** da RCL, demonstrando que o Governo Municipal está respeitando os limites legais.

Esta Controladoria vem notificar quanto ao limite de gastos com pessoal que se encontra próximo ao limite máximo permitido pela Lei 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que discerne no artigo 20, inciso III, alínea **b** que ora cita:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

O que vem nos alertar das restrições aplicadas pelo artigo 22 da LRF:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

b) Despesas da Educação

Apresentamos o gasto efetivo realizado através da Secretaria de Educação, relativo ao FUNDEB, no que corresponde ao gasto do mínimo de 60%, fora atingido um tocante de **80,30%**, conforme demonstrativo no RREO Anexo VIII.

c) Gastos com a Educação

Conforme está previsto no art. 213 da Constituição Federal, o Município tem obrigatoriedade de despender com a manutenção do ensino fundamental **25%**, no mínimo, das receitas de impostos e transferência deles decorrentes. A Secretaria Municipal de Educação no ano de 2016 aplicou um valor correspondente a um percentual de **25,45%**, portanto superando o percentual previsto em lei. A Secretaria Municipal de Educação é responsável apenas pelo ensino fundamental, já que o Município não mantém escola de segundo grau e nem curso superior; além disso, a Secretaria de Juventude e dos Esportes, trabalha em parceria com as atividades da Secretaria de Educação, promovendo o Desporto e o Lazer.

4.0 Gastos com a Saúde

Conforme o que está previsto na EC Nº 29, o Município de Imperatriz teria que aplicar no mínimo 15% do valor arrecadado de impostos e transferências constitucionais em saúde, sendo que foi aplicado no exercício de 2016, um percentual de **29,71%**, portanto cumprindo a referida emenda.

5.0 Balanço Orçamentário

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, ou seja, este evidencia a previsão da receita e fixação da despesa em comparação com arrecadação e realização das despesas ocorridas no exercício, apurando resultado da execução orçamentária.

6.0 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (Anexo 13) demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza Extra-Orçamentária, conjugadas com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. É uma peça dinâmica, na qual se conjuga as disponibilidades iniciais, todos os ingressos e saídas no exercício e evidencia os valores no final de 2016 disponíveis e vinculados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

7.0 Balanço Patrimonial

Este Balanço é a demonstração que evidencia de um lado a posição e a data do encerramento das contas representativas de bens, direitos e, quando for o caso, do saldo patrimonial negativo. De outro lado, evidencia a posição das contas representativas de compromissos assumidos com terceiros e do saldo patrimonial positivo, ou seja, do patrimônio líquido da instituição pública.

8.0 Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício. São constituídas de variações ativas e passivas, demonstrando o balanço econômico do município, refletem a dinâmica da gestão do exercício espelhando as alterações ocorridas no Patrimônio: resultantes ou independentes da execução orçamentária, e por fim nos mostra o resultado deficitário alcançado no exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

9.0 Considerações Finais

O BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, peça contábil em consonância com a Lei nº 4.320/64 e sintetiza os dados da execução orçamentária do Poder Executivo e demonstra o zelo da administração municipal de Imperatriz em adotar os pressupostos da lei de Responsabilidade Fiscal: transparência na gestão da coisa pública e equilíbrio fiscal.

Consigna os eventos relacionados com as receitas auferidas e as despesas realizadas, em conformidade com as legislações específicas, demonstra o cumprimento de limites constitucionais razoáveis de aplicação em Saúde e Educação, máximo de gastos com pessoal civil de responsabilidade do poder Público Municipal.

Demonstra que a execução orçamentária encontra-se em consonância com o Plano PluriAnual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, aprovados pelo Legislativo Municipal para o exercício de 2016.

Imperatriz, 07 de Fevereiro de 2017.

ITAMAR BATISTA DA CRUZ
Controlador Geral do Município
Prefeitura Municipal de Imperatriz

Exmo. Sr.
Sebastião Torres Madeira
M.D. Prefeito Municipal de Imperatriz

Local



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DA PRESIDENCIA

Ofício nº 201/2025 – CMI/GP

Imperatriz – MA, 02 de dezembro de 2025

Ao Senhor,
ALAILTON GAMA DE CERQUEIRA
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo.

ASSUNTO: Encaminhamento para ciência e providências. Prestação de contas do Exercício de 2016, Processo TCE nº3907/2017.

Prezado,

Encaminho, para conhecimento e adoção das devidas providências, a documentação recebida do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao Processo nº 3907/2017: Prestação de Contas Anual de Governo do Exercício Financeiro de 2016, de responsabilidade do então gestor municipal, conforme Certidão Eletrônica de Trânsito em Julgado e demais informações anexas remetidas por aquele órgão de controle.

Considerando o teor da comunicação e o trânsito em julgado da decisão, solicito que esta Secretaria Legislativa proceda aos registros necessários, adote as medidas regimentais cabíveis e providencie os encaminhamentos formais que se fizerem necessários, conforme determina a legislação aplicável e a rotina administrativa desta Casa.

Ressalto a importância do adequado tratamento do processo e sua devida publicidade no âmbito legislativo, assegurando transparência e conformidade com as normas vigentes.

Atenciosamente,

Adhemar
ADHEMAR ALVES DE FREITAS, JÚNIOR
Presidente

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09

*Recebido
em 04.12.2025
às 08:56
ALAILTON*



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Imperatriz

44ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2º PERÍODO - 20ª LEGISLATURA - 09/12/2025
TERÇA-FEIRA

PAUTA

APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA(S) À(S) COMISSÃO(ÕES)

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS - Nº 33/2020 - TRIBUNAL DE CONTAS - TCE-MA - PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 PROCESSO Nº 3907/2017 TCE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - EXERCÍCIO 2016 - SEBASTIÃO TORRES MADEIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 24/2025 - Francisco Messias - Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e outras em situação de vulnerabilidade no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 75/2025 - Rosângela Curado - Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Imperatriz e dá outras providências

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA - Nº 2/2025 - Adhemar Freitas, Rodrigo Brasmar, Rubinho, Manchinha, Berson Post. Buriti, Francisco Messias, Mesaac Cirqueira, Alberto Sousa, Ricardo Seidel, Alcemir Costa, Jorgiana Boca da Mata, Rosângela Curado, Terezinha Soares, Whalassy Oliveira, Júnior Gama - MODIFICA O §1 DO ART. 105-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - Nº 97/2025 - Jorgiana Boca da Mata, Alberto Sousa - OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO IMPERATRIZENSE AO SR. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 125/2025 - Adhemar Freitas - RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ADOLFO SILVA

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE:

MOÇÃO(ÕES)

MOÇÃO DE PESAR - Nº 2/2025 - Júnior Gama - à à Família do Sr. Francisco Demontier Tavares Paiva, pelo seu falecimento. Natural de Crato - CE, dedicou parte importante de sua vida a Imperatriz, onde chegou em 1998 para atuar como gerente do Bradesco, instituição na qual trabalhou por 26 anos. Também deixou sua marca como gerente do Banco Rural e como empresário, sempre conduzindo seu trabalho com dedicação e seriedade. Mais que um profissional exemplar, foi um pai de família amoroso, deixando esposa, três filhos e quatro netos, que certamente conservarão seu legado de valores, trabalho e integridade. Que Deus conforte o coração de todos e conceda força neste momento de profunda dor.

MOÇÃO DE APLAUSO - Nº 19/2025 - Manchinha - à Federação de Karatê do Maranhão, pelo brilhante trabalho que vem desenvolvendo ao longo de 31 anos de história, bem como em 2025, o excelente desempenho da delegação maranhense no Campeonato Brasileiro de Karatê da CNKB, realizado em novembro, na cidade de Fortaleza-CE. O Maranhão garantiu a 7ª colocação geral entre os Estados participantes. A equipe foi composta por 70 atletas de diversas cidades do Maranhão, sendo 32 somente de Imperatriz-MA, e conquistou 42 medalhas, distribuídas em 11 ouros, 12 pratas e 19 bronzes. Diante desse desempenho notável, é plenamente justa e merecida esta moção, que reconhece a dedicação da presidência da federação e o esforço dos atletas que tanto se empenharam para alcançar essas conquistas.

INDICAÇÃO(ÕES)

INDICAÇÃO - Nº 1110/2025 - Berson Post. Buriti - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Imperatriz, Vilmar Dantas Nóbrega, do recapeamento asfáltico das ruas São Francisco e

Santo Antônio, em todas as suas extensões, no Povoado Centro Novo.

INDICAÇÃO - Nº 1114/2025 - Fidelis Uchoa - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, que sejam tomadas as devidas providências para a recuperação e pavimentação asfáltica da Rua C10, situada no bairro Jardim Tropical.

INDICAÇÃO - Nº 1115/2025 - Adhemar Freitas - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega (SINFRA), que seja realizada a continuação da Av. Sabiá das Laranjeiras, no Bairro Santa Inês, ao Residencial Canto da Serra, interligando-o ao Residencial Sebastião Regis, com pista duplicada.

INDICAÇÃO - Nº 1116/2025 - Júnior Gama - ao Governador do Maranhão, Carlos Orleans Brandão Júnior, e ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, da realização de parceria para a recuperação da camada asfáltica da Rua Rui Barbosa, nos trechos que abrangem os bairros Três Poderes e Juçara, até a Escola Cebama.

INDICAÇÃO - Nº 1046/2025 - Francisco Messias - ao Prefeito Municipal de Imperatriz, Rildo de Oliveira Amaral, e ao Secretário Municipal de Saúde, Flamarion de Oliveira Amaral, a fim de que seja realizada, com a máxima urgência, a organização e execução de uma Campanha de Conscientização e mutirão pela Saúde do Homem, focado na realização de procedimentos cirúrgicos de Vasectomia e Postectomia (fimose).



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 20ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO**

Em 9 de dezembro de 2025, às 8h30min, no Plenário Léo Franklin e por meio virtual, a Câmara Municipal de Imperatriz esteve reunida em Sessão Ordinária. Compareceu a unanimidade dos vereadores: Adriano Lima Brito, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Alcemir da Conceição Costa, Aurélio Gomes da Silva, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Francisco Messias da Silva, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Jorgiana Pinheiro Sousa, Mesaac Cirqueira Santiago, Renata Sousa Nascimento, Ricardo Seidel Guimarães, Rosângela Aparecida Barros Curado, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Terezinha de Oliveira Santos, Whallassy de Oliveira Barros, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão e o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior. Verificado quórum regimental, a vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado procedeu à leitura dos versículos de 2 e 3 do capítulo 40 do livro de *Salmos da Bíblia Sagrada*. Logo depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou aberta a 44ª Sessão Ordinária do 2º Período da 20ª Legislatura, e autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da ata das quatro sessões anteriores (dos dias 27 de novembro e 2, 3 e 4 de dezembro), ocasião em que o vereador Whelberson Lima Brandão solicitou dispensa do procedimento, proposta que foi aceita, quando o presidente submeteu a votação o referido documento, que foi aprovado pela unanimidade dos edis participantes. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura da correspondência recebida, quando este informou que não a havia. Neste momento, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, passou a palavra ao cerimonial da Casa para a entrega da Moção de Aplauso. Antes de franquear a manifestação da cerimonialista, o presidente registrou justificativa à população de Imperatriz, esclarecendo que a Câmara Municipal iniciara processo de reforma e que os setores administrativos encontravam-se em fase de mudança para o novo espaço institucional, medida destinada a melhorar o atendimento ao cidadão imperatrizense. Assinalou que, por esse motivo, eventuais transtornos poderiam ocorrer nas dependências da Casa, pelos quais antecipou pedidos de desculpas. Ressaltou, entretanto, que o plenário permanecia em pleno funcionamento e que a Mesa Diretora estava à disposição para receber dúvidas ou sugestões. Na abertura do Ato Solene, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, passou a palavra ao cerimonial da Casa para condução da entrega da Moção de Aplauso. Em seguida, a cerimonialista Késsia declarou iniciada a solenidade de entrega da honraria, nos termos da alínea b dos §§ 1º e 2º do artigo 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, ressaltando que o Plenário, após devida deliberação, encaminhara Moção de Aplauso à senhora Camila da Silva Brandão Policarpo, premiada em primeiro lugar na categoria Microempreendedora Individual do Prêmio Nacional Sebrae Mulher de Negócios 2025, concorrendo com mais de cinco mil



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

mulheres empreendedoras de todo o país. A cerimonialista relatou que a homenageada era natural de Imperatriz, engenheira de produção, empresária de 28 anos e proprietária da Dulce Confeitaria, empreendimento existente há quatro anos e cujo propósito consistia na valorização da regionalidade, com destaque para o produto autoral denominado Brown Meio Amargo de Coco Babaçu, reconhecido nacionalmente como referência de inovação e identidade cultural. Logo depois, convidou a vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado e a homenageada, Camila da Silva Brandão Policarpo, para se dirigirem à frente do Plenário a fim de procederem à entrega formal da Moção. Após o registro fotográfico oficial, o presidente franqueou a palavra à homenageada. Ao se manifestar, Camila da Silva Brandão Policarpo agradeceu a oportunidade de estar na Câmara e relatou que sua empresa nascera na residência de sua mãe, em um contexto de dificuldades pessoais e profissionais. Explicou que, à época, perdera o emprego em razão da pandemia e utilizara o seguro-desemprego, no valor aproximado de seis mil reais, para iniciar sua atividade empreendedora, descrevendo esse início como marcado pela coragem e pela disposição de construir algo próprio. Comentou que, com o crescimento da Dulce Confeitaria, seus produtos passaram a circular em diversos estados e, posteriormente, em outros países, como Portugal e Alemanha, levando consigo o nome de Imperatriz e do Maranhão. Sublinhou que a criação do Brown Meio Amargo de Coco Babaçu representava seu compromisso em valorizar ingredientes regionais e as riquezas culturais da cidade e do Estado. Ao término de sua fala, agradeceu a todos e reafirmou a importância da homenagem recebida. Na continuidade, o presidente passou a palavra à vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado, que, em nome dos vereadores, expressou satisfação com a concessão da Moção de Aplauso à homenageada. A vereadora destacou que Camila, acompanhada de seu esposo Gabriel e de sua família, representava um exemplo de juventude empreendedora, capaz de transformar adversidade em oportunidade. Ressaltou que empreender era tarefa árdua, especialmente para mulheres jovens, e que Camila, ao apostar em um produto único elaborado a partir do coco babaçu, projetara o nome de Imperatriz para além das fronteiras estaduais e nacionais. A vereadora enfatizou que, naquela mesma semana, a empresária fora destaque em matéria veiculada pela revista Exame, em nível nacional, e que seu reconhecimento representava não apenas uma conquista pessoal, mas motivo de orgulho para a cidade. Agradeceu também ao Sebrae, pelo apoio institucional ao empreendedorismo local, e concluiu parabenizando a homenageada. Registrou, ainda, em tom descontraído, que já tivera a oportunidade de provar o *brown* e que o considerara excelente. Por fim, o presidente registrou o justo reconhecimento prestado pela Câmara Municipal à empreendedora Camila da Silva Brandão Policarpo, cuja marca, Dulce Confeitaria, consolidara-se como referência local e regional, encerrando o ato solene. Na sequência dos trabalhos, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, registrou que seria dado cumprimento ao requerimento apresentado pelo vereador Jhony dos Santos Silva, que solicitara a convocação do secretário adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Jairon Rodrigues Santana Nascimento, a fim de prestar esclarecimentos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

acerca da organização e do funcionamento dos plantões do Centro de Zoonoses, com ênfase na escala e nas atribuições dos agentes de captura. Observou que o convocado já se encontrava presente em plenário, ao qual dirigiu as boas-vindas. Antes da abertura da sabatina, o vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa pediu a palavra para saudar o presidente e manifestar reconhecimento ao trabalho de empreendedores e homenageados que estiveram anteriormente na sessão, estendendo cumprimentos à vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado e a apoiadores da iniciativa destacada. Logo depois, o presidente reiterou que o secretário adjunto estava à disposição para responder aos questionamentos e anunciou que a palavra seria inicialmente concedida ao autor do requerimento, vereador Jhony dos Santos Silva. Este, ao se manifestar, declarou que, antes de recorrer à convocação, tentara durante meses obter informações diretamente com o gestor por meio de ligações, mensagens e visitas presenciais, sem êxito. Afirmou que sua dúvida era simples e dizia respeito à alteração da escala dos agentes de captura, cuja jornada, segundo relatado por servidores, passara a ocorrer no período diurno, gerando dúvidas sobre a cobertura noturna dos serviços. Assinalou, ainda, que somente recorriam à convocação quando esgotadas as alternativas administrativas de diálogo. Durante a fala do vereador, registrou-se questão de ordem do vereador Adriano Lima Brito, que solicitara confirmação da presença do secretário adjunto em plenário. O presidente esclareceu que o convocado estava presente à mesa e convidou-o a levantar-se para identificação prévia, reiterando que sua ida à tribuna ocorreria no momento oportuno. Encerrada a exposição inicial, o presidente franqueou a palavra ao secretário adjunto Jairon Rodrigues Santana Nascimento, para apresentação de seus esclarecimentos. O secretário declarou que não se negara a atender o vereador e apresentou registros de contatos telefônicos realizados, explicando que, no momento da ligação inicial, encontrava-se em reunião técnica da Secretaria. Afirmou que tratava das demandas relativas à zoonoses havia cerca de um mês e que, após concluir a reunião, tentou retornar o contato. Explicou que, segundo a administração, a jornada dos agentes de captura fora reorganizada para período fixo diurno, com cobertura noturna realizada em regime de escala extra, em razão das diretrizes do controle de ponto implementadas pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização. Relatou ter reunido previamente os agentes de captura — seis servidores e dois vaqueiros — para alinhamento das mudanças, explicando que a definição de escala era atribuição direta da coordenação do serviço e não da Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa. Assinalou que, visando regularizar pendências oriundas das escalas anteriores, fora acordada a implantação da gratificação de acúmulo por função diversa, correspondente a 45% do salário-base dos servidores, cuja previsão constaria da folha de pagamento da competência de dezembro. Acrescentou que não recebera qualquer ofício formal do vereador Jhony dos Santos Silva a respeito do tema, mas reiterou estar à disposição do Parlamento. Ao término das explicações, o vereador Jhony dos Santos Silva voltou a se manifestar, afirmando que o secretário adjunto o chamara, ainda que indiretamente, de mentiroso, ao dizer que não recebera ofício e que houvera retorno telefônico. O vereador afirmou possuir



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

comprovantes das ligações e do protocolo do ofício encaminhado à Secretaria, reafirmando que insistira reiteradamente em obter informações administrativas antes da convocação. Em seguida, o vereador Adriano Lima Brito declarou que o convocado demonstrara postura inadequada ao afirmar que preferiria estar em plenário para tratar de outros assuntos, o que, em seu entendimento, revelaria desconsideração com o Parlamento. Asseverou que secretários e adjuntos, como agentes públicos nomeados, deveriam compreender que o vereador representa a população e que o atendimento às demandas parlamentares não constitui favor, mas obrigação institucional. O vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho também se manifestou, solicitando inicialmente informações sobre o tempo de atuação do secretário adjunto na pasta e seu vínculo funcional. Posteriormente, ponderou que a orientação dada pelo secretário — de que o vereador deveria ter procurado outras instâncias hierárquicas antes de buscá-lo — não condizia com a prática legislativa, uma vez que os vereadores atendiam diariamente cidadãos que, muitas vezes, já haviam esgotado tentativas de solução junto à administração. Enfatizou que eventuais desencontros poderiam ser evitados com respostas simples e tempestivas. Na sequência, o vereador Rubem Lopes Lima sugeriu ao presidente que as perguntas fossem respondidas de forma segmentada, para evitar acúmulo de questionamentos e garantir objetividade. A sugestão foi acolhida pelo presidente. Ao retomar a palavra, o secretário adjunto Jairon Rodrigues Santana Nascimento afirmou que jamais desrespeitara parlamentar ou cidadão e que sua fala inicial fora mal interpretada. Esclareceu que, desde janeiro, exercia funções de planejamento e gestão na Secretaria de Saúde, mantendo interlocução frequente com diversos vereadores. Reiterou que não recebera o ofício encaminhado pelo vereador Jhony dos Santos Silva e que a divergência decorria de falha de comunicação interna da pasta. Explicou também que, embora tratasse de questões administrativas e orçamentárias complexas, permanecia à disposição para atender parlamentares e usuários. O vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho, ao responder, afirmou que a fala do secretário adjunto sugerira desconsideração inicial ao Parlamento e que a interpretação negativa decorreu da forma como o tema fora abordado. Destacou que o Parlamento representa diretamente a população e que o atendimento às demandas dos vereadores não pode ser minimizado ou hierarquizado de modo inadequado. Ressaltou que o episódio deveria servir de reflexão quanto à importância do diálogo institucional entre os Poderes. O vereador Rubem Lopes Lima, por sua vez, reforçou que acreditava no relato do vereador Jhony dos Santos Silva e alertou que eventuais registros audiovisuais produzidos pela equipe do secretário não deveriam ser utilizados para desqualificar a fala parlamentar, sob pena de agravamento da relação institucional. Em posição divergente, o vereador Whalassy de Oliveira Barros afirmou não concordar com manifestações que entendeu como hostis ao servidor convocado. Destacou avanços das políticas públicas de saúde e reconheceu contribuição técnica do secretário adjunto para esses resultados, alertando para a necessidade de preservar o respeito mútuo entre agentes públicos. A vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado assumiu postura conciliatória, afirmando que a situação decorria de um contratempo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

de comunicação e que ambos os lados tinham justificativas compreensíveis. Ressaltou a qualificação técnica do secretário adjunto e o esforço contínuo da Secretaria para ampliar serviços de saúde, mas também reconheceu a pressão cotidiana enfrentada pelos vereadores diante das demandas da população. O vereador Jhony dos Santos Silva retomou a palavra para reiterar que o ofício encaminhado existia e estava devidamente protocolado, fato que considerava suficiente para demonstrar a legitimidade de sua cobrança. Em seguida, o vereador Alcemir da Conceição Costa destacou que a convocação não buscava constranger o secretário adjunto, mas assegurar acesso a informações necessárias ao exercício da função fiscalizadora do Legislativo, que representa diretamente a população. Ressaltou que a comunicação institucional entre os Poderes é essencial para a melhoria dos serviços públicos e para a harmonia democrática. Ao final, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, agradeceu a presença do secretário adjunto Jairon Rodrigues Santana Nascimento, reconheceu que a origem do conflito residia sobretudo em falhas de comunicação e reafirmou que o Parlamento manteria sempre o direito de convocar autoridades administrativas sempre que necessário. Declarou que, embora cada agente público enfrentasse rotinas complexas, a prestação tempestiva de informações simples poderia evitar desgastes e contribuir para melhor atendimento ao cidadão. Reiterou que o sucesso das ações do Executivo e do Legislativo refletia diretamente na vida da população. Antes de encerrar a sabatina, o presidente franqueou espaço para considerações finais. O secretário adjunto voltou a declarar que permanecia à disposição do Parlamento e reconheceu que houvera falha na comunicação quanto ao recebimento do ofício. Reiterou que não houve intenção de desrespeitar vereadores e que continuaria a exercer suas atribuições com empenho e responsabilidade. Ato contínuo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a proceder à leitura do Expediente da Casa, que constava da apresentação e encaminhamento à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, de: Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 33/2020 (Processo nº 3907/2017) sobre a prestação de contas anual do prefeito Sebastião Torres Madeira, exercício 2016; Projeto de Lei Ordinária nº 24/2025, de autoria do vereador Francisco Messias da Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e outras em situação de vulnerabilidade no âmbito do Município de Imperatriz”; Projeto de Lei Ordinária nº 75/2025, de autoria da vereadora Rosângela Aparecida Barros Curado, que “Institui o Programa Medicamento em Casa no âmbito do Município de Imperatriz e dá outras providências”; Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, de autoria dos vereadores Adhemar Alves de Freitas Júnior, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Rubem Lopes Lima, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão, Francisco Messias da Silva, Mesaac Cirqueira Santiago, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Ricardo Seidel Guimarães, Alcemir da Conceição Costa, Jorgiana Pinheiro Sousa, Rosângela Aparecida Barros Curado, Terezinha de Oliveira Santos, Whalassy de Oliveira Barros e João Ferreira da Gama



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Júnior, que “Modifica o §1º do art. 105-A da Lei Orgânica Municipal que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais dos membros do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”; Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025, de autoria da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa e do vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa, que “Outorga o Título de Cidadão Imperatrizense ao Sr. José Jorge Figueiredo dos Anjos”; Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025, de autoria do vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior, que “Reconhece como de utilidade pública a Associação Beneficente Adolfo Silva”. Instantes depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, determinou o encaminhamento das mencionadas matérias às referidas Comissões Permanentes. Neste ínterim, o vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa solicitou, em questão de ordem, a inversão das fases regimentais da sessão, propondo que se passasse diretamente à Ordem do Dia. O presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anuiu ao pedido. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, autorizou o primeiro-secretário, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, a dar prosseguimento à leitura do Expediente da Casa, que abrangia, ainda, a apresentação, discussão e votação de: Moção de Pesar nº 2/2025, de autoria do vereador João Ferreira da Gama Júnior, à família do Sr. Francisco Demontier Tavares Paiva, pelo seu falecimento. Natural de Crato – CE, dedicou parte significativa de sua trajetória a Imperatriz, para onde viera em 1998 a fim de exercer a função de gerente do Bradesco, instituição na qual atuou por 26 anos. Também contribuiu como gerente do Banco Rural e como empresário, desempenhando suas atividades com dedicação, seriedade e espírito ético. Mais que um profissional exemplar, destacou-se como pai de família amoroso, deixando esposa, três filhos e quatro netos, que certamente preservarão seu legado de valores, trabalho e integridade. Que Deus conceda conforto e força a todos neste momento de profunda dor; Moção de Aplauso nº 19/2025, de autoria do vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho, à Federação de Karatê do Maranhão, pelo trabalho de excelência desenvolvido ao longo de 31 anos de história e, particularmente, pelo desempenho notável alcançado em 2025 no Campeonato Brasileiro de Karatê da CNKB, realizado em novembro, na cidade de Fortaleza - CE. O Maranhão conquistou a 7ª colocação geral entre os Estados participantes, com uma delegação composta por 70 atletas de diversas cidades, sendo 32 de Imperatriz, que obtiveram 42 medalhas, distribuídas em 11 ouros, 12 pratas e 19 bronzes. Diante de resultados tão expressivos, revela-se plenamente justa esta homenagem, que reconhece a dedicação da presidência da federação e o esforço dos atletas que se empenharam para alcançar tais conquistas; e cinco Indicações: nº 1110/2025, de autoria do vereador Whelberson Lima Brandão, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, do recapeamento asfáltico das Ruas São Francisco e Santo Antônio, em todas as suas extensões, no Povoado Centro Novo; nº 1114/2025, de autoria do vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da recuperação e pavimentação asfáltica da Rua



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

C10, situada no Jardim Tropical; nº 1115/2025, de autoria do vereador Adhemar Alves de Freitas Júnior, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Vilmar Dantas Nóbrega, da continuidade da Avenida Sabiá das Laranjeiras, no Santa Inês, ao Residencial Canto da Serra, interligando-o ao Residencial Sebastião Régis, com pista duplicada; nº 1116/2025, de autoria do vereador João Ferreira da Gama Júnior, ao governador Carlos Orleans Brandão Júnior e ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral, da firmação de parceria para a recuperação da camada asfáltica da Rua Rui Barbosa, nos trechos que abrangem os setores Três Poderes e Juçara, até a Escola Cebama; nº 1046/2025, de autoria do vereador Francisco Messias da Silva, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário municipal de Saúde, Flamarion de Oliveira Amaral, da organização e execução, com a máxima urgência, de campanha de conscientização e mutirão pela saúde do homem, com foco na realização de procedimentos cirúrgicos de vasectomia e postectomia (fimose). Imediatamente, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, expôs a discussão a Moção de Pesar de autoria do vereador João Ferreira da Gama Júnior, que afirmou que a Casa vivenciara dias difíceis em razão do falecimento de pessoas queridas, dentre elas o Sr. Francisco Demontier Tavares Paiva, a quem descreveu como profissional íntegro, homem de convivência alegre e presença marcante. Comentou que o homenageado transmitia leveza aos ambientes que frequentava e possuía grande apreço por sua família, da qual era pai dedicado. Relatou, ainda, o falecimento ocorrido no dia anterior do Sr. Manuel, proprietário do Laboratório Cebrac, igualmente lembrado como pessoa de trato afetuoso e convívio agregador. Sublinhou que ambos deixaram legado de trabalho, seriedade e alegria, razão pela qual solicitou que a moção fosse registrada nos anais da Câmara e encaminhada às famílias enlutadas, acompanhada de votos de solidariedade. Encerrando, desejou que Deus confortasse a todos nesse momento doloroso. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, informou que ambas as moções seriam votadas em conjunto e passou a palavra ao vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho, autor da Moção de Aplauso nº 19/2025. O vereador Wanderson Manchinha Silva Carvalho iniciou seu pronunciamento registrando o falecimento de seu amigo Manuel, a quem definiu como homem jovem, trabalhador, pai dedicado e pessoa de coração generoso. Relatou que visitara o local de trabalho do homenageado e observara a comoção dos funcionários diante da perda, frisando que Manuel deixara quatro filhos e grande número de colaboradores e amigos. Comentou que a morte repentina o levava a refletir sobre a brevidade da vida e a importância de valorizar as pessoas cotidianamente. Logo depois, mudou o enfoque do discurso para destacar o desempenho da Federação de Karatê do Maranhão, cuja delegação maranhense obtivera 42 medalhas no Campeonato Brasileiro de Karatê da CNKB, realizado em Fortaleza - CE. Ressaltou que o esporte vinha elevando o nome de Imperatriz em diversas competições, mesmo diante de eventuais limitações de investimento. Parabenizou os atletas, dirigentes e treinadores pelo mérito alcançado e agradeceu ao representante da entidade presente no plenário. Encerrando, reafirmou a relevância da moção de aplauso apresentada. O presidente, Adhemar



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Alves de Freitas Júnior, manifestou seu pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Demontier Tavares Paiva e, ao mesmo tempo, parabenizou a Federação de Karatê do Maranhão pelo trabalho desenvolvido em Imperatriz. Em seguida, colocou em votação, em bloco, a Moção de Pesar nº 2/2025 e a Moção de Aplauso nº 19/2025, que foram aprovadas pela unanimidade dos vereadores presentes. Prosseguindo, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, consultou os vereadores sobre a possibilidade de apreciação das indicações em bloco, conforme o artigo 52 do Regimento Interno. Diante da concordância do plenário, a proposta foi aprovada, passando-se à defesa das indicações. O vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa fez uso da palavra para comentar a situação da Rua localizada no Jardim Tropical, mencionando que, apesar de se encontrar em condições menos críticas que outras vias, enfrentava problemas recorrentes e necessitava de intervenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Frisou que os moradores da região, sobretudo das Vilas Lobão, Redenção, Tropical e do Parque das Estrelas, cobravam melhorias de forma constante. Afirmou que o papel do vereador era justamente apresentar essas demandas e reforçou o apelo ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao secretário Vilmar Dantas Nóbrega para que atuassem na solução dos problemas, especialmente em áreas já afetadas pelo período chuvoso. O presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, declarou solidariedade ao pronunciamento do vereador e manteve a palavra franqueada aos autores das demais indicações. Em seguida, passou a defender sua Indicação nº 1115, por meio da qual chamava a atenção para a necessidade de planejamento urbano adequado na área onde se localizam o Residencial Sebastião Régis e o Residencial Canto da Serra. Destacou que Imperatriz não poderia repetir erros históricos relacionados à existência de ruas estreitas em vias que deveriam ter características de avenidas. Argumentou ser urgente a demarcação do prolongamento da Avenida Sabiás das Laranjeiras, com previsão de duplicação, a fim de evitar ocupações irregulares que inviabilizassem futura expansão. Comentou que a proposta resultaria de diálogo com o jornalista Luciano, registrando agradecimento pela contribuição apresentada. O vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa pediu aparte para parabenizar o presidente pela iniciativa e pela sensibilidade demonstrada ao ouvir a comunidade e a imprensa. Ressaltou a necessidade de planejamento urbano e de atuação conjunta entre o parlamento e as secretarias competentes, destacando que muitos moradores avançavam irregularmente sobre calçadas e passeios públicos. Defendeu o envolvimento das equipes técnicas das Secretarias de Planejamento Urbano e de Infraestrutura, observando que o tema exigia tratamento preventivo. Manifestou, ainda, seu interesse em subscrever a indicação apresentada. O vereador Francisco Messias da Silva ocupou a tribuna para defender sua Indicação nº 1046, voltada à promoção de campanha de conscientização sobre a saúde do homem, incluindo a realização de cirurgias de vasectomia e postectomia. Argumentou que muitos homens deixavam de procurar atendimento médico e que tais procedimentos eram fundamentais para prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida. Solicitou o apoio dos parlamentares, reforçando o apelo ao secretário municipal de Saúde, Flamarion de Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Amaral, ao prefeito Rildo de Oliveira Amaral e ao deputado federal Josivaldo dos Santos Melo (JP), que já vinham apoiando ações de saúde no município. O vereador Jhony dos Santos Silva declarou apoio à matéria e aproveitou a ocasião para agradecer ao vereador Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa pela acolhida durante convivência recente, registrando elogios à família do colega. O vereador Alcemir da Conceição Costa destacou a pertinência da indicação apresentada pelo presidente e a necessidade de se pensar Imperatriz de modo planejado. Defendeu a atualização da legislação referente à construção civil, ressaltando que o Código de Obras vigente datava da década de 1970 e já não atendia às necessidades atuais da cidade. Argumentou que o crescimento acelerado exigia revisão normativa urgente, cabendo ao Executivo encaminhar proposta atualizada ao Legislativo. Acrescentou que a expansão urbana carecia de disciplina e que o Parlamento deveria permanecer atento às dinâmicas de ocupação. Encerradas as manifestações, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, submeteu à votação, em bloco, as indicações constantes do Expediente da Casa, que foram aprovadas pela unanimidade dos vereadores presentes. Na sequência, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, anunciou a Ordem do Dia, que constava de única discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025, de autoria da vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa e do vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa, que outorgava o Título de Cidadão Imperatrizense ao desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos. Em seguida, o presidente autorizou a suspensão da sessão por cinco minutos, a fim de que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação procedesse à lavratura dos autógrafos necessários. Logo depois, reaberta a sessão, o presidente convidou os vereadores a retomarem seus assentos e registrou que, no dia seguinte, às 10h, ocorreria a inauguração do novo prédio do Fórum de Imperatriz, solenidade promovida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. Informou, ainda, que, para possibilitar a participação dos parlamentares, a sessão ordinária seria iniciada às 8h30, com pauta única referente à apreciação de matéria atinente ao aumento do percentual das emendas parlamentares, de 1,2% para 2%. Ato contínuo, o presidente expôs a única discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025, lendo sua ementa e destacando que o homenageado era responsável por relevantes serviços prestados ao Estado, incluindo atuação como corregedor do Fórum Extrajudicial do Maranhão, vice-presidente do Colégio Permanente de Corregedoras e Corregedores Gerais da Justiça do Brasil e magistrado com vasta trajetória desde 1987, tendo exercido funções no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, na Corregedoria Geral de Justiça e na direção da Escola Superior da Magistratura do Maranhão. O presidente repassou a palavra ao vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa, coautor da matéria, que afirmou ser motivo de alegria homenagear o desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos, destacando que a concessão do título aumentava, simbolicamente, seu compromisso com Imperatriz. Declarou que o homenageado já confirmara presença na sessão solene de entrega da comenda e estendeu congratulações ao presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Froés Sobrinho, que se encontrava na cidade para cumprir agendas institucionais. Agradeceu ao presidente pelo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

convite coletivo aos vereadores para participarem da inauguração do novo prédio do Fórum e ressaltou a relevância do evento para a sociedade imperatrizense. Na sequência, o presidente concedeu a palavra à vereadora Jorgiana Pinheiro Sousa, que expressou satisfação pela homenagem prestada ao desembargador e afirmou sentir-se honrada por participar da proposição. Logo depois, passou-se à votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025. Manifestaram voto favorável, pela ordem: Aurélio Gomes da Silva, Whalassy de Oliveira Barros, Jhony dos Santos Silva, João Ferreira da Gama Júnior, Mesaac Cirqueira Santiago, Amauri Alberto Pereira de Sousa, Jorgiana Pinheiro Sousa, Renata Sousa Nascimento, Francisco Messias da Silva, Elias Ferreira de Holanda Júnior, Adriano Lima Brito, Terezinha de Oliveira Santos, Rodrigo Silva de Medeiros Passos, Alcemir da Conceição Costa, Rubem Lopes Lima, Ricardo Seidel Guimarães, Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa, Wanderson Manchinha Silva Carvalho, Whelberson Lima Brandão (voto híbrido), Rosângela Aparecida Barros Curado (voto híbrido) e Adhemar Alves de Freitas Júnior. Como não se registrasse nenhum voto contrário, o presidente declarou aprovado, por unanimidade dos vereadores presentes, o Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2025, que outorgava o Título de Cidadão Imperatrizense ao desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos. Por fim, o presidente renovou o convite para a sessão do dia seguinte, às 8h30, destinada à apreciação de projeto que alterava a Lei Orgânica do Município, e reiterou o convite do Tribunal de Justiça do Maranhão para o ato inaugural do Fórum, às 10h. Instantes depois, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, abriu inscrições a pronunciamentos no Grande Expediente, quando nenhum dos presentes se inscreveu. Como nada mais houvesse a tratar, o presidente, Adhemar Alves de Freitas Júnior, deu por encerrada a Sessão. Tasso Assunção, secretário *ad hoc*, lavrou a presente ata, que, após revisada pela servidora Zilda de Carvalho Pereira, vai assinada pelos membros da Mesa Diretora. Plenário Léo Franklin, da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, em 9 de dezembro de 2025.

Adhemar Alves de Freitas Júnior
Presidente

Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Primeiro vice-presidente

Rubem Lopes Lima
Segundo vice-presidente

Wanderson Manchinha Silva Carvalho
Primeiro-secretário

Whelberson Lima Brandão
Segundo-secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019



Quinta, 11 de dezembro de 2025 | VOL: 8 | Nº 1103 | ISSN 2764-3913

Índice

Comissão Permanente de Licitação	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025 - SRP	2
Diretoria Legislativa	4
PARECER	4
PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 PROCESSO Nº 3907/2017 TCE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016 - SEBASTIÃO TORRES MADEIRA	4





Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025 - SRP

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor e considerando o Parecer Jurídico nº 51/2025 – PGCMi (fls. 2.651 – 2.663), e o Despacho do Departamento de Licitações, fls. 2.666 do presente procedimento licitatório, proveniente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, motivado nos autos do Processo Administrativo nº 68/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com valor final total de R\$ 710.208,21 (setecentos e dez mil, duzentos e oito reais e vinte e um centavos), tendo como vencedora do certame nos Itens 1, 6 e 8: a empresa W E COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.246.769/0001-98, no valor total de R\$ 389.300,00 (trezentos e oitenta e nove mil e trezentos reais), nos itens 9 e 11: a empresa REDE WEB INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.033.895/0001-33, no valor total de R\$ 80.529,55 (oitenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), no item 14: a empresa ALLSET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.149.591/0002-36, no valor total de R\$ 18.872,70 (dezoito mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), no item 3: a empresa MAX QUALITY COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.810.782/0001-74, no valor total de R\$ 2.067,00 (dois mil e sessenta e sete reais), no item 13: a empresa LEIDE CRISTINA

RODRIGUES DA ENCARNACAO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.300.396/0001-81, no valor total de R\$ 15.375,96 (quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), no item 04: a empresa FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.935.697/0001-84, no valor total de R\$ 22.355,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), no item 12: a empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.377.751/0001-74, no valor total de R\$ 8.944,00 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), no item 02: a empresa TREER TECHNOLOGY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.680.761/0001-19, no valor total de R\$ 93.735,00 (noventa e três mil, setecentos e trinta e cinco reais), no item 10: a empresa PRIMEIRO TIME INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.469/0001-27, no valor total de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), no item 07: a empresa VINICIUS CHAVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.207.424/0001-45, no valor total de R\$ 7.934,00 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), no item 05: a empresa ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.531.571/0001-02, no valor total de R\$ 11.495,00 (onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes.

Encaminhe-se os autos para o Departamento de Licitações para prosseguimento do feito.

Gabinete da Presidência, 11 de dezembro de 2025





Adhemar Alves de Freitas Júnior

**Presidente da Câmara Municipal de
Imperatriz**

Publicado por: Francisco Sávio Costa Silva
Chefe do Departamento de Licitações
Código identificador: 9imj42cphfh20251211171259





Diretoria Legislativa

PARECER

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 PROCESSO Nº 3907/2017 TCE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016 -
SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**
PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 33/2020 Processo nº 3907/2017–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito Exercício financeiro: 2016 Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira, brasileiro, portador do CPF nº 053.595.113-20, residente na Rua Hermes da Fonseca, nº 650, Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.900-000 A

Advogados: Não há Ministério Público de Contas:

Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual do Prefeito. Falta de aplicação mínima de recursos na valorização dos profissionais da educação. Irregularidade que não compromete integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito.

Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Prefeito Sebastião Torres Madeira, Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2016, constantes dos autos do Processo nº 3907/2017, visto que a irregularidade remanescente (falta de comprovação de aplicação mínima de recursos na valorização dos profissionais do magistério) não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado





Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Segue o link para acessar dossiê: https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/atos_oficiais/27117.pdf

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: 1lcpszolwyob20251211201240





**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Departamento das Comissões Permanentes

Ofício nº 010/2026 – DCP/CMI

Imperatriz, 11 de fevereiro de 2026

A Sua Senhoria a Senhora
Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares.
Câmara municipal de Imperatriz Timbira Shopping – 2º piso, Rua Ceará, nº 576,
Centro.
C/c ao Gabinete da Presidência da Câmara.

Assunto: **Solicitação de informações.**

Senhora Servidora,

Considerando que o processo de julgamento das contas do Poder Executivo deve observar, de forma estrita, os princípios da legalidade, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa;
Considerando que a correta contagem, suspensão ou interrupção de prazos administrativos constitui elemento essencial para a validade dos atos processuais praticados no âmbito do Poder Legislativo;
Considerando que a eventual publicação de atos administrativos durante o recesso pode produzir efeitos diretos sobre prazos processuais, especialmente no que se refere à sua suspensão, interrupção ou prorrogação;
Considerando que a ausência de juntada aos autos de eventuais atos oficiais pertinentes pode comprometer a transparência, a regularidade formal do processo e a verificação objetiva da legalidade dos procedimentos adotados;
Considerando o dever da Administração Pública de assegurar a publicidade, a rastreabilidade e a adequada instrução dos processos administrativos, inclusive mediante a reunião de documentos produzidos por diferentes setores da estrutura organizacional;
Considerando que compete aos órgãos administrativos, no âmbito de suas atribuições, prestar informações completas e promover o devido encaminhamento das demandas aos setores competentes, quando necessário, em observância ao princípio da cooperação administrativa;
Considerando a necessidade de que todos os atos capazes de influenciar a tramitação e os prazos do processo de julgamento das contas do Executivo estejam formalmente documentados e acessíveis nos autos;
Considerando, por fim, que a omissão ou a resposta incompleta quanto à existência de atos oficiais publicados durante o recesso pode gerar insegurança jurídica e questionamentos futuros acerca da validade dos atos praticados;

Solicita-se, respeitosamente, que este Departamento informe se **houve a publicação** de qualquer ato oficial, portaria, resolução, ordem administrativa, comunicado interno ou externo, ou documento de natureza equivalente, que trate da **suspensão, interrupção, prorrogação ou regramento dos trabalhos administrativos (recesso da Câmara Municipal)**

Recibido 12/02/2026
AD Bona-apa

ou correlatos.


Na hipótese de existência de tal(is) documento(s), requer-se que **cópia integral seja encaminhada a este departamento que subscreve**, para que possa ser juntada aos autos do processo de julgamento das contas do Poder Executivo, a fim de resguardar a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos atos praticados, especialmente para fins de **motivação formal da suspensão de prazos durante o recesso.**

Caso a matéria **não se enquadre diretamente na competência deste Departamento**, solicita-se, desde já, que **o presente expediente seja imediatamente encaminhado ao(s) setor(es) competente(s)**, com a devida ciência a este signatário, **informando-se formalmente o trâmite adotado**, nos termos do dever de colaboração administrativa.

Ressalta-se a necessidade de **resposta em tempo hábil**, tendo em vista os prazos regimentais e legais envolvidos no processo de contas em referência.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


George de Moraes Feitosa
Diretor do departamento das Comissões Permanente
Mat. N° 0793/26
OAB-MA N° 9.733



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATIZ
Departamento das Comissões Permanentes

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

O presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 81, inciso VI do Regimento Interno desta Câmara, designa o (a) vereador (a) Rubinho Lima como relator (a) do parecer prévio PL-TCE Nº 33/2020 Processo Nº 3907/2017 **TCE Prestação de Contas 2016** - Sebastião Torres Madeira.

Sala das Comissões Permanentes, aos 27 de fevereiro de 2026


Rubens Lopes Lima
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – DIA 03 DE MARÇO DE 2026**

PAUTA

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO:

01. PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022 Processo Nº 3749/2015 TCE Prestação de Contas 2014 - Sebastião Torres Madeira.

Relator: Jhony dos Santos Silva

02. PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 Processo Nº 3907/2017 TCE Prestação de Contas 2016 - Sebastião Torres Madeira.

Relator: Rubem Lopes Lima

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima - MOBILIZA
1º VICE-PRES.	Jhony dos Santos Silva – PSD
2º VICE-PRES.	Ricardo Seidel Guimarães – PSD
1º SECRETÁRIO	Alcemir da Conceição Costa – PODE
2ª SECRETÁRIA	Renata Sousa Nascimento – PRD



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ata – Reunião Extraordinária – 3º Período – 20ª Legislatura
03 de março de 2026

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, pela manhã, após o encerramento da Sessão Ordinária, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sob a presidência do Vereador Rubem Lopes Lima, com a presença dos Vereadores Jhony dos Santos Silva e Ricardo Seidel Guimarães. Aberta a reunião pelo Presidente, foram colocadas em pauta para ciência e apresentação as seguintes matérias: 01. **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 114/2022**, referente ao **Processo nº 3749/2015** – TCE, que trata da **Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade do **Sr. Sebastião Torres Madeira**, ocasião em que foi designado como relator o **Vereador Jhony dos Santos Silva**; 02. **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020**, referente ao **Processo nº 3907/2017** – TCE, que trata da **Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016**, também de responsabilidade do **Sr. Sebastião Torres Madeira**, tendo o Presidente da Comissão, **Vereador Rubem Lopes Lima**, se autodesignado relator da matéria. Após a leitura e ciência dos Pareceres Prévios em análise, os membros da Comissão deliberaram pelo regular prosseguimento da tramitação, determinando o Presidente que fossem adotados os encaminhamentos regimentais cabíveis, inclusive procedendo-se à notificação do **Sr. Sebastião Torres Madeira**, para que, querendo, apresente manifestação no **prazo legal de 08 (oito) dias** corridos a contar da data do recebimento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.



Rubem Lopes Lima (Presidente)



Jhony dos Santos Silva (1º Vice-Presidente)



Ricardo Seidel Guimarães (2º Vice-Presidente)



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Departamento das Comissões Permanentes

Ofício nº 040/2026 – DCP/CMI

Imperatriz, 03 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor:
Sebastião Torres Madeira
Ex-Prefeito de Imperatriz/MA

Assunto: Notificação acerca do recebimento de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – Exercício 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Em observância aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, NOTIFICAMOS Vossa Excelência de que esta Câmara Municipal recebeu do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão o:

Parecer Prévio PL-TCE nº 33/2020

Processo nº 3907/2017 – TCE/MA

Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2016.

O referido processo encontra-se encaminhado à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise e emissão de parecer, nos termos regimentais.

Para consulta integral da documentação, segue o link oficial de publicação no Diário Oficial desta Casa:

https://www.camaraimperatriz.ma.gov.br/upload/diario_oficial/diario_ofical_2025-12-11210826.pdf

Dessa forma, FICA Vossa Excelência **CITADO** para tomar ciência do recebimento do referido Parecer Prévio, abrindo-se o prazo de **08 (oito) dias corridos**, contados do recebimento desta notificação, para apresentação de manifestação ou defesa escrita, caso entenda pertinente.

03.03.2026
Sme
I

Ressaltamos que todos os atos relativos ao processamento e julgamento estarão disponíveis na Câmara Municipal de Imperatriz.

Atenciosamente,

Atenciosamente,


Rubem Lopes Lima
*Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento, Finanças e Contabilidade*



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Buscar**Transparência****NOTÍCIA**

Home / Notícias / Notícia

COFC notifica ex-prefeito Sebastião Madeira sobre despacho do TCE-MA



Pareceres prévios do TCE-MA destacam aprovação com ressalvas das contas municipais dos exercícios de 2014 e 2016

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade (COFC) da Câmara de Imperatriz notificou o ex-prefeito Sebastião Torres Madeira sobre o julgamento das prestações de contas municipais referentes aos exercícios de 2014 e

2016, aprovadas com ressalvas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

A relatoria dos despachos referentes às contas de 2014 ficou sob responsabilidade do vereador Jhony Pan (PSD), enquanto a relatoria do exercício de 2016 ficou sob responsabilidade do vereador Rubinho Lima (Mobiliza). O ex-gestor municipal tem o prazo de oito dias corridos para apresentar manifestação, caso julgue necessário.

O despacho referente ao exercício de 2016 foi lido em plenário na sessão do dia 9 de dezembro de 2025, enquanto o despacho de 2014 foi lido na sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2026. Ambos foram publicados no Diário Oficial da Câmara e estão disponíveis para todos os vereadores e para a sociedade em geral, de forma eletrônica, por meio do site da Câmara.

As notificações ao ex-gestor, bem como os procedimentos adotados pela Comissão de Orçamento, seguem os princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, além dos preceitos definidos no ordenamento jurídico vigente.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara de Imperatriz é presidida pelo vereador Rubinho Lima (Mobiliza), tendo como 1º vice-presidente Jhony Pan (PSD), 2º vice-presidente Ricardo Seidel (PSD), 1º secretário Alcemir Costa (Podemos) e 2ª secretária Renata Morena (PRD).

📅 06/03/2026 📷 Departamento de Comunicação Social ✍️ Wallisson Santos



🏠 Endereço: Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA, CEP: 65901-490, CNPJ:69.555.019/0001-09.

✉ Email: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

📞 Telefone: 99 3525-3452

🕒 Horário de atendimento:
Segunda a Sexta, das 7:30h às 13:30h

Links

- ★ [Home](#)
- ★ [Mesa Diretora](#)
- ★ [Vereadores](#)
- ★ [Notícias](#)
- ★ [Fale Conosco](#)
- ★ [Administração do Portal](#)
- ★ [WebMail](#)
- ★ [Política de Privacidade](#)

Transparência

- ★ [Portal da Transparência](#)
- ★ [Servidores](#)
- ★ [Contracheque](#)
- ★ [Diário Oficial](#)
- ★ [E-SIC](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATIZ
Departamento das Comissões Permanentes
Comissão permanente de Constituição Justiça e Redação

CERTIDÃO

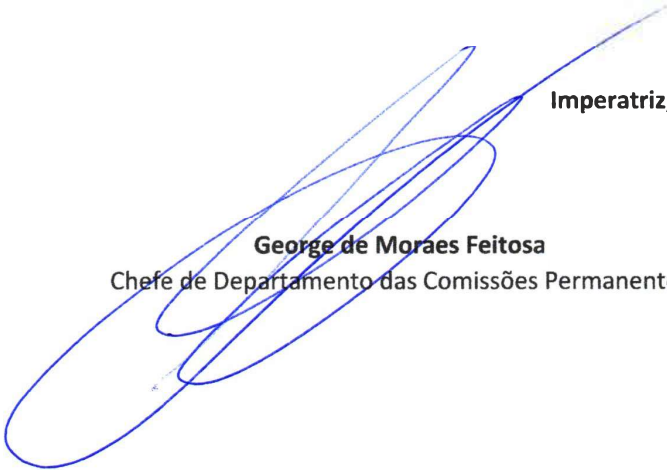
Certifico, para os devidos fins, que, até a presente data, não foi encaminhada a este Departamento qualquer resposta ao **Ofício nº 010/2026-DCP/CMI, datado de 11 de fevereiro de 2026**, por meio do qual foram solicitadas informações acerca da eventual publicação de atos oficiais, portarias ou documentos correlatos durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Certifico, ainda, que o referido expediente foi regularmente recebido, conforme registro constante no próprio documento, não tendo sido apresentada, até o momento, qualquer manifestação formal, documentação ou encaminhamento administrativo apto ao atendimento da solicitação formulada.

Registra-se, por fim, que a ausência de resposta expõe o processo a fragilidade jurídica e evidencia lacunas suscetíveis de posterior questionamento, especialmente no que se refere à eventual justificativa de suspensão, interrupção ou regramento de prazos durante o período de recesso.

E, para constar, lavro a presente certidão para fins de juntada aos autos do processo de julgamento das contas do Poder Executivo.

Imperatriz, 11 de março de 2026.


George de Moraes Feitosa
Chefe de Departamento das Comissões Permanentes



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Departamento das Comissões Permanentes

Imperatriz, 11 de março de 2026

Termo de Juntada

Aos 11 dias do mês de março de 2026, procedo à juntada aos autos do **Processo de apreciação e julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade do **ex-prefeito Sr. Sebastião Torres Madeira**, da **manifestação escrita apresentada pelo interessado, recebida por meio digital**.

O documento, composto por **2 (duas) páginas**, passa a integrar os autos para todos os fins de direito, no âmbito da apreciação do **parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas**.

Para constar, lavro o presente **Termo de Juntada**.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS GABRIEL DINIZ COSTA
Data: 11/03/2026 08:09:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Gabriel Diniz Costa
Assessor Técnico Legislativo
Departamento das Comissões Permanentes
Mat. N° 01057/17
OAB-MA N° 24.706

Estado do Maranhão
Casa Civil do Estado
Departamento de Comissões e Respostas

São Luís/MA, 05 de março de 2026

Aos Excelentíssimos Senhores da Câmara Municipal de Imperatriz

Venho por meio desta responder ao

Ofício – nº 040/2026 CMI/DCP.

Assunto: Notificação sobre o recebimento do Despacho do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para o julgamento referente à prestação de contas municipais no exercício de 2016.

Em respeito a ilustre casa legislativa da Câmara Municipal de Imperatriz-MA, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como demais princípios constitucionais, venho por meio desta carta resposta, manifesto que já possuem todas as informações necessárias para que se atenda os devidos relatórios, e seu julgamento, não necessitando obstante de nenhuma informação extra para se que faça o julgamento perante o plenário da casa, pois o eminente processo 3907/2017 conforme parecer do TCE/MA o propôs para sua aprovação, tendo em vista que os recursos foram regularmente alocados para as benfeitorias e bem estar da cidade de Imperatriz/MA sendo usados para a adequação da administração pública e como se demonstra já informado no parecer prévio PL-TCE nº 33/2020 a irregularidade remanescente não impediu a aferição e aprovação das contas na gestão do exercício de 2016 em relação ao Fundeb (Ao Qual apenas não se demonstrou o percentual alocado do recurso para a gestão e pagamento do salário e dividendos dos professores da rede pública municipal), e possui portanto o Ilustre Vereador Relator Designado pela nobre e egrégia Câmara Municipal de Imperatriz/MA todas as informações necessárias para que se faça a votação das contas e sua posterior ratificação e publicação em diário oficial.

No âmbito da análise técnica realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, eventuais apontamentos ou ressalvas apresentados foram devidamente analisados por esta administração, sendo oportunamente encaminhadas os relatórios e documentos pertinentes, qualificados pelo relator que inquiriu que apenas a falta da quantificação de percentual aplicado no

FUNDEB que caracterizou a aprovação com ressalvas no referido processo, demonstrando a regularidade dos atos administrativos praticados.

Importa destacar que eventuais inconsistências identificadas possuem **natureza meramente formal ou técnica**, não configurando irregularidades capazes de caracterizar dano ao erário, desvio de finalidade administrativa ou violação aos princípios da administração pública.

Sebastião Torres Madeira



Documento assinado digitalmente

SEBASTIAO TORRES MADEIRA

Data: 10/03/2026 15:33:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – DIA 11 DE MARÇO DE 2026

PAUTA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

01 – PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020 Processo Nº 3907/2017 TCE Prestação de Contas 2016 – Sebastião Torres Madeira – Contas do Município de Imperatriz referente ao exercício de 2016.

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Relator: Rubem Lopes Lima

Situação mediante parecer:) Aprovado () Rejeitado

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima - MOBILIZA
1º VICE-PRES.	Jhony dos Santos Silva – PSD
2º VICE-PRES.	Ricardo Seidel Guimarães - PSD
1º SECRETÁRIO	Alcemir da Conceição Costa – PODE
2ª SECRETÁRIA	Renata Sousa Nascimento – PRD

Renata Sousa Nascimento



**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Processo: 3719/2014 – TCE/MA

Assunto: Prestação de Contas Anual de Governo –
Exercício Financeiro de 2016

Responsável: Sebastião Torres Madeira – Prefeito
Municipal de Imperatriz/MA

Parecer Prévio do TCE/MA: Aprovação com
Ressalvas

Relator: Vereador Rubinho

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA**, referente à **Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Imperatriz/MA**, relativa ao exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do então Prefeito **Sebastião Torres Madeira**, objeto do **Processo nº 3907/2017 – TCE/MA**.

As contas de governo constituem instrumento essencial de controle da gestão pública, permitindo ao Poder Legislativo e à sociedade avaliar a condução da administração municipal sob os aspectos da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das normas constitucionais e legais aplicáveis à gestão fiscal.

No exercício de sua competência constitucional de órgão auxiliar do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão procedeu à análise técnica da prestação de contas apresentada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, examinando os demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais referentes ao exercício financeiro de 2016.

Após regular instrução processual, com elaboração de relatórios técnicos e apreciação pelo Plenário daquela Corte de Contas, foi emitido **Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas com ressalvas**, conforme decisão proferida no julgamento do Processo nº 3907/2017.

Nos termos da Constituição Federal, o parecer prévio foi encaminhado à **Câmara Municipal de Imperatriz**, a quem compete proceder ao julgamento definitivo das contas de governo do Chefe do Poder Executivo municipal.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise das contas públicas deve observar o conjunto de normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam a administração financeira e orçamentária da administração pública.

Nesse sentido, destacam-se como principais referências jurídicas aplicáveis ao presente caso:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Constituição do Estado do Maranhão;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Complementar nº 141/2012 – Financiamento das ações e serviços públicos de saúde;
- Lei nº 11.494/2007 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Lei Orgânica do Município de Imperatriz;
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz.

Essas normas estabelecem os parâmetros jurídicos para a correta aplicação dos recursos públicos e para a fiscalização da gestão fiscal dos entes da Federação.

3. DOS ATOS DE INSTRUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Conforme se verifica nos autos do processo, a prestação de contas anual do Município de Imperatriz relativa ao exercício financeiro de 2016 foi submetida à análise técnica da Unidade Técnica de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Durante a fase de instrução processual foram analisados os demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município, incluindo:

- Balanço orçamentário;



**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

- Balanço financeiro;
- Balanço patrimonial;
- Relatórios de execução orçamentária;
- Relatórios de gestão fiscal;
- Demonstrativos de aplicação de recursos em saúde e educação.

A análise técnica resultou na elaboração do Relatório de Instrução nº 8331/2017, no qual foram avaliados os principais aspectos da gestão fiscal do Município, especialmente o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o responsável pelas contas foi devidamente citado para apresentar defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório de Instrução nº 8331/2017.

Consta nos autos que o gestor solicitou prorrogação do prazo inicialmente concedido para apresentação de defesa, pedido que foi deferido pelo Tribunal de Contas.

Todavia, transcorrido o prazo concedido, não houve apresentação de defesa pelo responsável, conforme informação constante nos autos do processo.

5. DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Concluída a fase de instrução processual, o processo foi submetido à apreciação do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Na sessão realizada em 11 de março de 2020, aquela Corte de Contas deliberou pela emissão do Parecer Prévio nº 33/2020, opinando pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito Sebastião Torres Madeira.

A decisão do Tribunal de Contas fundamentou-se na análise técnica realizada ao longo do processo, que demonstrou que, embora tenha sido identificada uma irregularidade específica, esta não comprometeu os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

6. DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Assim, compete ao Tribunal de Contas realizar a análise técnica das contas públicas e emitir parecer prévio, cabendo à Câmara Municipal proceder ao julgamento definitivo das contas do Chefe do Poder Executivo.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas possui natureza técnico-opinativa, servindo como importante subsídio para a decisão do Poder Legislativo no exercício de sua competência constitucional.

7. DA ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

A análise técnica realizada pelo Tribunal de Contas demonstra que o Município de Imperatriz observou, no exercício financeiro de 2016, os principais limites constitucionais e legais relacionados à gestão fiscal.

7.1 Despesa com pessoal



**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Conforme demonstrado no Relatório de Instrução nº 8331/2017, a despesa total com pessoal do Poder Executivo municipal correspondeu a 52,22% da Receita Corrente Líquida, percentual inferior ao limite máximo de 54% estabelecido pelo art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.2 Aplicação de recursos na educação

No que se refere à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, verificou-se que o Município de Imperatriz aplicou 27,00% da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, percentual superior ao mínimo constitucional de 25%, previsto no art. 212 da Constituição Federal.

7.3 Aplicação de recursos na saúde

Quanto às ações e serviços públicos de saúde, constatou-se que o Município aplicou 33,59% da receita de impostos e transferências constitucionais, percentual superior ao mínimo constitucional de 15%, estabelecido pelo art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

8. DAS RESSALVAS APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

O Tribunal de Contas identificou como irregularidade remanescente a ausência de comprovação da aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério, em razão de o gestor não ter discriminado, nos demonstrativos contábeis correspondentes, o valor destinado à remuneração dos profissionais do magistério.

Contudo, conforme consignado no voto do Conselheiro Relator, tal irregularidade, embora represente descumprimento formal da legislação educacional, não comprometeu os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício, razão pela qual foi emitido parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas.

9. DA REGULARIDADE GLOBAL DA GESTÃO



**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A análise do conjunto de informações constantes nos autos demonstra que a gestão fiscal do Município de Imperatriz no exercício financeiro de 2016 observou, de forma geral, os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Destacam-se, nesse contexto:

- o cumprimento do limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a aplicação de recursos na educação em percentual superior ao mínimo constitucional;
- a aplicação de recursos na saúde em percentual superior ao mínimo exigido.

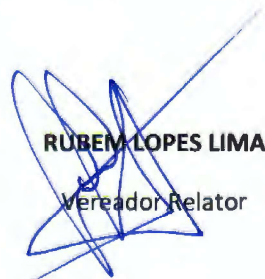
Dessa forma, verifica-se que a irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas não possui gravidade suficiente para comprometer a regularidade global das contas apresentadas.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o **Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no Processo nº 3907/2017 – TCE/MA**, que opinou pela **aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade do Senhor **Sebastião Torres Madeira**, e considerando ainda que a irregularidade apontada não compromete a regularidade global da gestão fiscal do exercício,

OPINO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, acompanhando o parecer prévio emitido pela Corte de Contas.

É o parecer.


RUBEM LOPES LIMA
Vereador Relator

#



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Ata – Reunião Extraordinária – 3º Período – 20ª Legislatura
11 de março de 2026

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, período vespertino, após o encerramento da Sessão Ordinária, na Sala de Reunião dos Vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, reuniu-se extraordinariamente a **Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, sob a presidência do Vereador **Rubem Lopes Lima**, com a presença dos Vereadores **Jhony dos Santos Silva** e **Renata Sousa Nascimento**. Aberta a reunião pelo Presidente, fora colocada em pauta para deliberação a seguinte matéria: 01. **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020**, referente ao Processo nº 3907/2017 – TCE, que trata da **Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016**, de responsabilidade do Sr. **Sebastião Torres Madeira**. Após a ciência e leitura da Defesa Prévia apresentada pelo Sr. Sebastião Torres Madeiras, foi determinada a suspensão da reunião para a devida análise e apresentação do Parecer Técnico da Relatoria. Após uma hora de suspensão, a reunião foi retomada, e o Sr. Vereador Rubem Lopes Lima, relator da matéria, apresentou o Parecer Técnico, o qual se manifestou pela **APROVAÇÃO**. Posta em votação, a matéria foi acompanhada pelos membros da Comissão presentes, que, por unanimidade, deliberaram pela **aprovação das contas do Município de Imperatriz, referentes ao exercício de 2016**. Após isso, foi determinado pelo Presidente o prosseguimento da tramitação, determinando ao Departamento das Comissões Permanentes que procedesse à notificação presencial do Sr. **Sebastião Torres Madeira**, para que tome ciência da data de julgamento em plenária da referida demanda. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026.



Rubem Lopes Lima (Presidente)



Jhony dos Santos Silva (1º Vice-Presidente)



Renata Sousa Nascimento (2ª Secretária)

Recebido em
17.03.2026 13h
AVALIAR



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Departamento das Comissões Permanentes

Ofício nº 062/2026 – DCP/CMI

Imperatriz, 17 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor:
ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA
C/c para Secretaria Legislativa

Assunto: Encaminhamento de Processo de Prestação de Contas para Julgamento em Plenário.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o **Departamento das Comissões** vem, por meio do presente, **encaminhar o Processo de Prestação de Contas nº 3907/2017**, referente ao **exercício financeiro de 2016**, o qual se encontra **concluso para julgamento em Plenário**.

Informa-se que o referido processo tramitou regularmente no âmbito da Comissão competente, tendo sido devidamente instruído com parecer técnico, documentos pertinentes e demais elementos necessários à adequada análise da matéria.


Registra-se que, no curso da instrução processual, foram adotadas providências visando à complementação de informações consideradas relevantes, mediante expedição de ofícios e realização de diligências. Entretanto, **não houve atendimento integral às requisições formuladas**, circunstância que, embora não impeça o regular prosseguimento do feito, pode expor o processo a fragilidade jurídica, bem como evidenciar lacunas passíveis de posterior questionamento, devendo tal situação ser consignada por ocasião do julgamento.

Destaca-se, ainda, que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as disposições regimentais aplicáveis à espécie, **notadamente o art. 111 do Regimento Interno, em especial seus §§ 2º e 4º**, razão pela qual o feito se encontra apto à apreciação pelo Plenário, órgão competente para o julgamento definitivo das contas.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para **inclusão na pauta de julgamento**, acompanhados de toda a documentação pertinente, inclusive aquela relativa às diligências realizadas e às ausências de resposta às solicitações expedidas.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de estima e consideração

Atenciosamente,


George de Moraes Feitosa
Diretor do Departamento das Comissões
Permanentes



Índice

Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo	2
PARECER	2
PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 33/2020	2
Departamento Administrativo e Atividades Complementares	3
PORTARIA	3
PORTARIA /DIV/PR Nº 016/2026	3

**Departamento Legislativo, Protocolo e
Arquivo**

PARECER

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº 33/2020

Processo nº 3907/2017–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Imperatriz

Responsável: Sebastião Torres Madeira,
brasileiro, portador do CPF nº 053.595.113-20,
residente na Rua Hermes da Fonseca, nº 650,
Centro, Imperatriz/MA, CEP 65.900-000

Advogados: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo
Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas
Furtado

Prestação de contas anual do Prefeito. Falta de aplicação mínima de recursos na valorização dos profissionais da educação. Irregularidade que não compromete integralmente os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito. Parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 33/2020

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e

o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II, e o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Prefeito Sebastião Torres Madeira, Município de Imperatriz, exercício financeiro de 2016, constantes dos autos do Processo nº 3907/2017, visto que a irregularidade remanescente (falta de comprovação de aplicação mínima de recursos na valorização dos profissionais do magistério) não compromete integralmente, no caso em apreço, os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle da atuação governamental.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimaraes e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de março de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Presidente desta casa de Leis.

Publicado por: Alailton Gama de Cerqueira
Diretor do Departamento Legislativo, Protocolo e Arquivo,
Código identificador: tbiweqkc5c520260405200421

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Departamento Administrativo e Atividades
Complementares**

PORTARIA

PORTARIA /DIV/PR Nº 016/2026

Dispõe sobre a suspensão do pagamento da Gratificação de Condição Especial de Trabalho – CET, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz e demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.888/2021, especialmente em seu artigo 17, parágrafo único, que trata da concessão e manutenção da Gratificação de Condição Especial de Trabalho – CET;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade na administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Manifestação/Recomendação nº 02/2026 – 6ª PJEITZ, expedida pelo Ministério Público Estadual do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do pagamento da Gratificação de Condição Especial de Trabalho – CET, concedida aos servidores desta Câmara Municipal, até ulterior deliberação administrativa, concedido nos moldes do art. 17, parágrafo único, da Lei nº 1.888/2021.

Art. 2º A suspensão prevista nesta Portaria não implica revogação definitiva do benefício, ficando condicionada o seu retorno a decisão do

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AO 06 º DIA DO
MÊS DE ABRIL DE 2026.**

Adhemar Alves de Freitas Junior

**Presidente da Câmara Municipal de
Imperatriz**

Publicado por: Danyelle Walkiria Flor da Conceição
Diretora do Departamento Administrativo e Atividades Complementares
Código identificador: 1mpoa49q4x20260406180440



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

ADHEMAR ALVES DE FREITAS JÚNIOR
Presidente da Câmara

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

